

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de Tijucas

Data de Fundação – 13/06/1860

População: 32.087 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 682,64 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2156/2013).....	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	23
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	24
3.1. Apuração do resultado orçamentário	25
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	26
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias.....	27
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	34
4.1. Situação Patrimonial	35
4.2. Análise do resultado financeiro	36
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	37
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	40
5.1. Saúde.....	40
5.2. Ensino	42
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	42
5.2.2. FUNDEB.....	43
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	47
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	47
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	48
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	49
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	51
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	53
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	56
9. RESTRIÇÕES APURADAS	60
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012.....	63
CONCLUSÃO	64

ANEXO	66
APÊNDICE.....	67

PROCESSO	PCP 13/00308564
UNIDADE	Município de Tijucas
RESPONSÁVEL	Sr. Elmis Mannrich - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	5167/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Tijucas, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Tijucas, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 26/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **2156/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00308564**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que autorizou à DMU efetuar à abertura de prazo para manifestação do Responsável à época, Sr. Elmis Mannrich - Prefeito Municipal, sobre as restrições contidas no Relatório nº **2156/2013**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 17.001/2013, de 23/10/2013.

O Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 12/11/2013, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 882 a 898 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2156/2013)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.114.484,78**, representando **1,72%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor (**R\$ 4.985.477,90**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1).

(Relatório nº 2156/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Justificativas apresentadas às fls. 882.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que não houve o déficit de execução orçamentária pois foi considerado equivocadamente o valor da transferência financeira de R\$ 1.399.333,11 como receita no Instituto de Previdência do Município, alegando que isso não pode ocorrer, uma vez que este valor já se encontra no Balanço Consolidado do Município e conclui que se eliminar a transferência financeira do déficit orçamentário, o resultado será um superávit de R\$ 284.848,33.

Para fins de apuração do resultado orçamentário, utilizam-se os dados consolidados do Município. A transferência financeira é uma forma contábil de transferir os recursos que foram arrecadados e que estão incluídos nos dados consolidados.

Dessa forma, as transferências financeiras recebidas e as concedidas são somadas, respectivamente, às receitas e às despesas da Unidade Gestora.

No caso do Instituto de Previdência do Município, o montante correspondente à transferência financeira recebida é expurgada da apuração consolidada.

Assim, a apuração do resultado orçamentário está correta. Mantida a restrição.

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.057.575,73**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **1,63%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 64.797.595,95**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 2156/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Justificativas do Responsável anexadas às fls. 883.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que o Déficit Financeiro ocorreu em virtude de despesas com convênios e com programas mantidos com recursos federais que não ingressaram em sua totalidade durante o exercício de 2012.

Não obstante a informação de que foram juntados empenhos comprovando as despesas, não se verificou os citados empenhos e nem os convênios nos autos.

O Responsável também justifica que o Déficit Financeiro ocorreu em virtude da ausência de ingressos de recursos relativos ao Fundo de Participação dos Municípios arrecadados na primeira quinzena de janeiro de 2013.

Quanto à ausência de recebimentos, informa-se que a receita que ingressa nos cofres públicos do Município em 2013 e a despesa de competência de 2012, devem ser contabilizadas de acordo com o que determina o artigo 35, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64 a saber:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

O Responsável solicita a correção do Déficit Financeiro para o valor de R\$ 947.064,32, alegando que não seria o valor de R\$ 1.057.575,73 conforme apresentado no Quadro 11.

Informa-se a impossibilidade da referida retificação uma vez que os dados no citado Quadro estão corretos.

O valor do Déficit Financeiro apurado foi de R\$ 1.057.575,73 e a **variação** foi de R\$ 947.064,32 eis que o saldo patrimonial financeiro inicial (01/01/2012) foi de R\$ -110.511,41 e o saldo patrimonial financeiro final (31/12/2012) foi de R\$ - 1.057.575,73, apresentando, portanto, uma variação negativa.

Ante o exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.3 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 223.342,73**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 16-A).

(Relatório nº 2156/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Justificativas do Responsável anexadas às fls. 883.

Considerações da Análise Técnica:

De acordo com o Responsável, as despesas inscritas em Restos a Pagar foram quitadas em 2013, com recursos próprios, uma vez que o saldo dos recursos do Fundeb estava zerado, conforme verificado no Quadro 16-A.

Diante do alegado pelo Responsável, confirmando que as despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do Fundeb sem disponibilidade financeira foram pagas com recursos próprios, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.4 Realização de despesas, no montante de **R\$ 715.851,65**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 2-A);

(Relatório nº 2156/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Não se verificou manifestação do Responsável quanto a este item.

Considerações da Análise Técnica:

Em virtude de ausência de manifestação do Responsável, resta mantido o apontamento.

- 1.2.1.5 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Pagamentos Indevidos”, pertencente ao grupo “Créditos a Receber Folha de Pagamento”, no montante de **R\$ 1.019.647,02**, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64, **sendo que a Unidade é reincidente deste apontamento desde os exercícios de 2009, 2010 e 2011**(Quadro 11 A);

(Relatório nº 2156/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Justificativas do Responsável anexadas às fls. 883.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável justifica que o valor de R\$ 1.019.647,02, lançado no Ativo Realizável, representa uma soma de valores acumulados ao longo de várias administrações anteriores. Acrescenta que esse valor não foi considerado na análise do resultado financeiro, do Relatório de análise do TCE de forma que não comprometeu o equilíbrio financeiro do Município e que este fato foi analisado em autos apartados (RLI 12/00045855), com decisão desta Corte.

Informa-se que o citado valor foi considerado na análise do resultado financeiro conforme apresentado no Quadro 11-A, descrito como “valor contabilizado na conta contábil Pagamentos indevidos (pertencente ao grupo Créditos a receber folha de pagamento – 1.1.2.1.9.08)” e foi excluído do saldo final do Ativo Financeiro, o que impactou na apuração do resultado financeiro da Unidade.

Com relação ao alegado de que o citado valor foi acumulado ao longo de várias administrações anteriores, informa-se que, uma vez que o apontado foi objeto de restrição por vários exercícios por parte deste Tribunal de Contas, deveria a Unidade providenciar a sua **regularização mediante lançamento contábil de transferência do citado valor para o Ativo Permanente.**

No tocante ao Processo RLI 12/00045855, a decisão desta Corte foi no sentido de considerar irregular o citado valor, determinando à Prefeitura a adoção de providências para a correção da irregularidade, a ser verificado na análise das contas relativas ao exercício de 2013.

Ante o exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 275.209,36**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 16.784.428,45) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 16.509.219,09), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (fls. 135 dos autos).

(Relatório nº 2156/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Justificativas do Responsável anexadas às fls. 884.

Considerações da Análise Técnica:

Confirma o Responsável que houve a diferença devido a erro na digitação dos valores, não sendo possível a sua correção por tratar-se de exercício encerrado e que tal fato não ocasionou prejuízo aos cofres públicos uma vez que os recursos foram creditados em sua totalidade.

Quanto ao erro de digitação, correto o Responsável ao afirmar não ser possível a correção em virtude do exercício de 2012 estar encerrado, porém, devido a sua existência ao final daquele exercício, mantém-se a restrição.

No tocante ao prejuízo aos cofres públicos, não restou configurando esse fato, uma vez que o Responsável não remeteu documentos (por exemplo, extratos bancários e conciliações bancárias). Apenas após apuração detalhada em processo específico com a apuração da responsabilidade, poder-se-ia confirmar o alegado.

- 1.2.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 4.486,41**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 1.269.266,50) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 36.788.931,33), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 35.524.151,24), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (fls. 136/141 dos autos).

(Relatório nº 2156/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Justificativas do Responsável anexadas às fls. 884.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que não houve divergência, considerando os Anexos 14 dos exercícios de 2011 e 2012 e o Anexo 15 de 2011 dos Balanços Anuais do Município, tendo remetido documentos às fls. 888 a 892. Segundo ele, a divergência é oriunda dos valores constantes do Sistema e-Sfinge que por equívoco não refletem a realidade.

Caso a Unidade discordasse dos valores constantes nos Demonstrativos Contábeis gerados ao final do exercício pelo Sistema e-Sfinge, a mesma poderia apresentar Notas Explicativas.

Nesses casos, caberia à Unidade identificar estas diferenças, explicar e apresentar os respectivos documentos comprobatórios. De posse destas informações, o técnico responsável pela análise da Unidade ponderaria sobre o acatamento ou não das explicações fornecidas pelo Responsável.

Ressalte-se que a Unidade, apesar das diferenças constantes entre seus Demonstrativos Contábeis e os gerados pelo Sistema e-Sfinge, não o fez.

Ante o exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.8 Divergência, no valor de **R\$ 143.430,04**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 947.064,32) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 1.114.484,78), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 23.990,42, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 11).

(Relatório nº 2156/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Justificativas do Responsável anexadas às fls. 884.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que o déficit é de R\$ 947.064,32 e não R\$ 1.114.484,78 e que se considerar o saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária mais o cancelamento de restos a pagar não há divergência a ser considerada. Acrescenta que o cancelamento de valores inscritos em restos a pagar ocorreu por várias situações, entre elas o empenhamento por estimativa de despesas com base nas autorizações de fornecimentos emitidas, a abertura dos procedimentos licitatórios, e saldo remanescente de empenhos de exercícios anteriores, que na maioria das vezes não se realizam em sua totalidade.

O Responsável não justifica a origem da divergência e confundiu-se nos valores do déficit financeiro, orçamentário e

a variação do saldo patrimonial financeiro. Como já informado no item 1.2.1.2, o déficit financeiro apurado foi da ordem de R\$ 1.019.647,02; a variação do saldo patrimonial financeiro foi da ordem de R\$ 947.064,32 e o déficit orçamentário foi da ordem de R\$ 1.114.484,78.

Com relação ao cancelamento de Restos a Pagar, o valor de R\$ 23.990,42 não compõe a divergência apurada. Dessa forma, a apuração está correta, havendo a divergência no valor de R\$ 143.430,04, que o Responsável nesta oportunidade não apresenta justificativas plausíveis. Mantida a restrição.

- 1.2.1.9 Divergência, no valor de **R\$ 4.986,41**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 25.058.347,90) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 25.053.361,49), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (fls. 135 dos autos).

(Relatório nº 2156/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Justificativas do Responsável anexadas às fls. 885.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que não houve divergência, pois o saldo do grupo Disponível no valor de R\$ 25.058.347,90 registrado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2011 é igual ao valor inicial do exercício de 2012 e remeteu documentos às fls. 888.

Importante esclarecer que o saldo inicial do grupo Disponível no valor de R\$ 25.053.361,49 apresentado no Balanço Financeiro, Anexo 13, foi gerado por meio dos dados enviados ao Sistema e-Sfinge pela própria Unidade.

Caso a Unidade discordasse dos valores constantes nos Demonstrativos Contábeis gerados ao final do exercício pelo Sistema e-Sfinge, a mesma poderia apresentar Notas Explicativas.

Nesses casos, caberia à Unidade identificar estas diferenças, explicar e apresentar os respectivos documentos comprobatórios. De posse destas informações, o técnico

responsável pela análise da Unidade ponderaria sobre o acatamento ou não das explicações fornecidas pelo Responsável.

Ressalte-se que a Unidade, apesar das diferenças constantes entre seus Demonstrativos Contábeis e os gerados pelo Sistema e-Sfinge, não o fez.

Ante o exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.10 Despesas liquidadas até 31/12/2012, registradas como Restos a Pagar não Processados, no montante de **R\$ 521.504,39**, em desacordo com os artigos 36 c/c 63 e 85, da Lei n.º 4.320/64 (Item 1, da Informação DMU n.º 137/2013 – fls. 242/265 dos autos);

(Relatório nº 2156/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Justificativas do Responsável anexadas às fls. 885.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que as despesas eram consideradas pela contabilidade como não processadas, cuja liquidação das despesas era feita na tesouraria com o pagamento. Acrescenta que ainda que não processadas as despesas, o valor estava incluído em Restos a Pagar no Balanço.

Equivocado o procedimento adotado pela Unidade uma vez que descumpre o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, transcritos a seguir:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

No tocante à argumentação de que ainda que não processadas as despesas, o valor estava incluído em Restos a Pagar no Balanço, os Restos a Pagar devem estar devidamente segregados em Processados e Não Processados, visando à transparência das informações e cumprimento do disposto nos artigos 85 e 92, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64, conforme transcrito a seguir:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

- I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II - os serviços da dívida a pagar;
- III - os depósitos;
- IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Além do explicado anteriormente, a importância da segregação de Restos a Pagar Processados e Não Processados é observada, principalmente, na apuração do artigo 42, *caput*, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como transcrito a seguir:

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Ante o exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.11 Registros divergentes para uma mesma especificação de fonte de recursos nas contas do Sistema Financeiro (Bancos) e nas contas do Sistema Compensado (disponibilidades por fontes de recursos a utilizar mais comprometidas), caracterizando afronta ao disposto no artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (Item 3, da Informação DMU nº 137/2013 - fls. 242/265 dos autos);

(Relatório nº 2156/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Justificativas do Responsável anexadas às fls. 885/886.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que a contabilidade iniciou a forma de contabilização por Fonte de Recurso no exercício de 2012 e que, por ter sido uma mudança significativa no processamento das contas, ocorreram algumas dificuldades e até mesmo equívocos na classificação das despesas, o que exigiu adequações.

Informa-se que a contabilização e o controle por Fonte de Recurso não são novos. A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 5º, já exige o estabelecimento de controle por fontes de recursos para definição da ordem cronológica de pagamentos. Sobre o assunto, cita-se os Prejulgados nºs 171, 1040, 1208, 1215, 1232, 1303 e 1372.

Desde a edição da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foram inseridos dispositivos que exigem o controle das disponibilidades para resguardar a vinculação ao seu objeto, ou seja, não é possível pagar despesas públicas com recursos vinculados a outras destinações. Assim prevêm os artigos 8º, parágrafo único e 50, *in verbis*:

Art. 8º - [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

[...]

Logo após a edição da norma, este Tribunal de Contas editou Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal¹, que em sua página 33, registra que:

Consoante preceito contido no art. 8º da LRF, até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a *programação*

¹ Disponível em: http://www.tce.sc.gov.br/site/publicacoes/livros/pdf/guia_lrf_2ed.pdf.

financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Objetiva este mecanismo a aproximação dos valores orçados com o efetivo fluxo financeiro, permitindo, desta forma, o acompanhamento da execução orçamentária e a avaliação bimestral das metas fiscais. O cumprimento do disposto exige a elaboração orçamentária com estimativas de receitas e fixação de despesas mensalmente alocadas. Os recursos legalmente vinculados a *finalidade específica* serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Mais adiante (p. 93) afirma-se o seguinte:

- os recursos vinculados (SUS, FUNDEF, convênios etc.) serão aplicados em finalidades específicas, não podendo ser considerados para formação de disponibilidade de caixa para pagamento de outras despesas. O ideal é excluir das receitas previstas (podendo excluir as despesas a serem atendidas com esses recursos), indicando-se no documento de apuração da disponibilidade.²

A Secretaria do Tesouro Nacional, no uso de sua competência delegada pela LRF, vem ao longo de todo esse período reestruturando as normas contábeis aplicadas ao setor público. Especificamente com relação as receita públicas, editou a Portaria nº 303, de 28 de abril de 2005, que aprovou a 2ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública, a ser aplicado a partir da execução orçamentária do exercício de 2006³.

Nesse Manual, na página 33 e seguintes, foi instituído o mecanismo de controle da destinação por fontes de recursos. Assim está conceituado o procedimento:

Destinar é reservar para determinado fim ou emprego.

Destinação da Receita Pública é o processo pelo qual os recursos públicos são vinculados a uma despesa específica ou a qualquer que seja a aplicação de recursos desde a previsão da receita até o efetivo pagamento das despesas constantes dos programas e ações governamentais. A destinação de Receita Pública, para fins de aplicação, é dividida em ordinária e vinculada.

[...]

A metodologia de destinação da receita constitui instrumento que interliga todo o processo orçamentário-financeiro, que vai desde a previsão da receita até a execução da despesa. Esse mecanismo possibilita o atendimento da necessidade de transparência no gasto público e da necessidade de controle das fontes de financiamento das despesas, por motivos estratégicos e pela existência de dispositivos legais que estabelecem vinculações para as receitas.

² Disponível em: http://www.tce.sc.gov.br/site/publicacoes/livros/pdf/guia_lrf_2ed.pdf.

³ BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Receitas públicas : manual de procedimentos: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – Brasília : Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2005. (disponível em: <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/ReceitaInternet2005.pdf>).

A par disso, este Tribunal de Contas instituiu no exercício de 2005 a Tabela de Referência das Fontes de Recursos, que posteriormente serviu de modelo para a Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Desde a implantação do sistema e-Sfinge, disponibilizou-se uma tabela de Especificação e Detalhamento de Recursos com as principais codificações que deveriam ser observadas pelas Unidades na remessa das informações via sistema. Esta tabela é atualizada para cada exercício e está disponível no *website* do Tribunal de Contas.

Além disso, consta do Manual de Registros Contábeis e Execução Orçamentária do sistema e_Sfinge, publicado no website do TCE/SC (última versão em 10/07/2009)⁴, em sua p. 32 a orientação para inclusão de dados das destinações das fontes de recursos nos respectivos empenhos.

Já no X Ciclo de Estudos da Administração Municipal, realizado em 2007, reservou-se espaço na sala dos profissionais de contabilidade para orientação acerca da utilização do controle das fontes de recursos, inclusive com edição de artigo constante da respectiva Apostila (vide p. 117 e ss.), a qual encontra-se disponibilizada no *website* do Tribunal de Contas⁵.

No referido artigo, consta a seguinte proposição:

4.7 PROPOSIÇÃO

A correta aplicação dos já escassos recursos públicos deve ser buscada incessantemente pelos administradores públicos municipais. Uma das formas que deve ser perseguida é a implantação de controles que permitam o acompanhamento da destinação dos recursos, através da vinculação que

deve ser estabelecida, desde o orçamento.

A utilização das codificações estabelecidas para identificar a destinação das receitas públicas vai garantir os recursos necessários para a realização dos programas de governo, principalmente aquelas receitas que já tem sua finalidade previamente estabelecida através de convênios, contratos de financiamentos, ou por imposição legal, como o FUNDEB, salário educação e outros.⁶

⁴ Manual de Registros Contábeis e Execução Orçamentária do sistema e_Sfinge, Disponível em: http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/manual_registros_contabeis_e_execucao_orcamentaria.pdf.

⁵ SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Ciclo de estudos de controle público da administração municipal (10.). **Sistema e-sfinge - plano de contas destinação de recursos - certidão – alterações orçamentárias**. Florianópolis : Tribunal de Contas/ Instituto de Contas, 2007. (p. 105-130). Disponível em: http://www.tce.sc.gov.br/files/file/ciclo5_final.pdf.

⁶ SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Ciclo de estudos de controle público da administração municipal (10.). **Sistema e-sfinge - plano de contas destinação de recursos - certidão – alterações orçamentárias**, p. 122.

Em 2009, a Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria STN n° 462, de 05 de agosto de 2009, que aprovou o Manual do Relatório de Gestão Fiscal — Volume III⁷, estabelecendo que a partir do exercício de 2010 o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e o Demonstrativo dos restos a Pagar deveriam ser elaborados de acordo com as destinações de recursos.

Do Manual, destaca-se a passagem da página 84:

A disponibilidade de caixa deve constar de registro próprio, de modo que **os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada**. Na inscrição deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso. Desse modo, o demonstrativo é estabelecido pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos. O resultado obtido desse confronto irá permitir a inscrição dos restos a pagar não-processados. (grifado)

Já no exercício de 2010, no XII Ciclo de Estudos da Administração Municipal, o assunto novamente foi objeto de orientação para os técnicos municipais e contextualizado em artigo constante da Apostila onde a partir das páginas 79 a 83 são expostos o conceito, os fundamentos, a metodologia e a importância e a necessidade de utilização no âmbito municipal para aqueles que ainda não utilizavam esse controle⁸. Destacou o Auditor Fiscal de Controle Externo Luiz Claudio Viana:

Neste contexto, percebe-se que as fontes de recursos são essenciais para o correto controle e eficiência do gerenciamento dos recursos públicos, podendo ser elencado algumas de suas funções e utilidades:

- apuração do superávit financeiro por fonte de recurso;
- controle dos gastos públicos por fonte de recurso;
- apuração da disponibilidade de caixa por vinculação de recursos;
- demonstrativo de restos a pagar por vinculação de recursos;
- uma série de possibilidades gerenciais e de controle externo.⁹

Ato contínuo, a Diretoria de Controle dos Municípios inseriu no Manual de Perguntas e Respostas, publicado no *website* do TCE/SC e atualizado em 06/12/2010¹⁰, a partir da pergunta n°

⁷ Em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Portaria_462.pdf.

⁸ Artigo de autoria do Auditor Fiscal de Controle Externo Luiz Claudio Viana. Disponível em: http://www.tce.sc.gov.br/files/file/publicacoes/apostila_xii_ciclo_2010_site.pdf.

⁹ p. 80-81.

¹⁰ Disponível em: http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/perguntas_frequentes%281%29.pdf.

17 orientação para os procedimentos a serem adotados para a correta contabilização a partir do exercício de 2011.

No exercício de 2012, foram realizadas três reuniões técnicas, tanto com o colegiado de contadores da Federação Catarinense dos Municípios - Fecam como com as empresas de informática que prestam serviços aos municípios catarinenses. Consequência das reuniões foi a oportunidade concedida por parte deste Tribunal de Contas para a realização de lançamentos de retificação dos registros contábeis das unidades que continham inconsistências nos controles das fontes de recursos.

Por fim, no XIV Ciclo de Estudos da Administração Municipal realizado em 2012, também teve como um dos assuntos pautados o controle de fontes de recursos, conforme artigo constante da respectiva Apostila disponível do *website* do TCE/SC, a partir da página 57¹¹. Na oportunidade, em todas as etapas do Ciclo, foi reafirmado que em 2012 a apuração do artigo 42 seria, inclusive, realizada por fonte de recursos.

Por todo o exposto, o assunto não é novo e a Unidade, ao iniciar os procedimentos para a contabilização e apuração das disponibilidades financeiras em confronto com os compromissos assumidos em cada fonte de recurso somente no exercício de 2012, assumiu o risco na assunção de erros. Mantida a restrição.

- 1.2.1.12 Remessa indevida de informações no Sistema e-Sfinge relativa às especificações das fontes de recursos, contrariando os artigos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c artigo 3º, I da Instrução Normativa n.º TC 01/2005 e a Tabela 01 - Especificação das Destinações de Recursos (Item 4, da Informação DMU n.º 137/2013 – fls. 242/265 dos autos);

(Relatório nº 2156/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Justificativas do Responsável anexadas às fls. 885/886.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apresentou as mesmas justificativas já analisadas na restrição 1.2.1.11, motivo pelo qual reportamo-

¹¹Disponível

http://www.tce.sc.gov.br/files/file/acom/publicacoes/apostila_XIV_ciclo_TCE_site.pdf.

em:

nos a ela, concluindo-se pela manutenção do apontamento.

- 1.2.1.13 Disponibilidades Financeiras Vinculadas registradas em conta bancária movimento do Município, com indicativo de especificação de fonte de recurso ordinário, caracterizando afronta ao disposto no artigo 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 85 e 105, § 1º da Lei n.º 4.320/64 (Item 5, da Informação DMU nº 137/2013 – fls. 242/265 dos autos);

(Relatório nº 2156/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Justificativas do Responsável anexadas às fls. 885/886.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apresentou as mesmas justificativas já analisadas na restrição 1.2.1.11, motivo pelo qual reportamos a ela, concluindo-se pela manutenção do apontamento.

- 1.2.1.14 Superavaliação do Ativo Financeiro, no valor de R\$ 112.442,45, contrariando os artigos 85 e 105, § 1º da Lei n.º 4.320/64 (Item 6, da Informação DMU nº 137/2013 – fls. 242/265 dos autos);

(Relatório nº 2156/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Justificativas do Responsável anexadas às fls. 886.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que com relação ao saldo da conta nº 58886, no valor de R\$ 88.043,35, a situação vem se prolongando desde janeiro de 2008, por ocasião da mudança de Plano de Contas, uma vez que o sistema buscou valores indevidos. Cabe ao Responsável regularizar a situação junto à empresa de informática responsável pela contabilidade a fim de que tal conta bancária reflita a posição financeira da Unidade.

Quanto aos valores registrados na conciliação bancária da conta corrente nº 015.196-3, informa-se que o Responsável não apresentou novos fatos e documentos que pudessem justificar as diferenças encontradas.

Ressalte-se que não obstante a afirmativa do Responsável de que “apesar da inconsistência da situação, esta foi desconsiderada pela Equipe de Auditoria, não influenciando no equilíbrio financeiro do Município no exercício de 2012”, a contabilidade deve ser organizada de forma a permitir conhecer a composição patrimonial como assevera o artigo 85, da Lei nº 4.320/64, transcrito a seguir:

Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Informa-se também que o montante de R\$ 112.442,45 influenciou a apuração do resultado financeiro deficitário da ordem de R\$ 1.057.575,73.

Ante o exposto, resta mantido o apontamento.

- 1.2.1.15 Contabilização antecipada da receita de juros, no valor de **R\$ 11.850,46**, com a conseqüente superavaliação do Ativo Financeiro contrariando o disposto nos artigos 35, inciso I, 85 e 105, § 1º da Lei n.º 4.320/64 (Item 7, da Informação DMU nº 137/2013 – fls. 242/265 dos autos).

(Relatório nº 2156/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Justificativas do Responsável anexadas às fls. 886.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que não houve contabilização antecipada da receita de juros e para comprovar juntou extratos bancários e razão analítico (fls. 896 a 898 dos autos).

O extrato bancário da Caixa Econômica Federal, c/c 1795/013/00018001-5 (Funasa) de 01/12/2012 a 31/12/2012 (fls. 807 e 896 dos autos) traz dois valores relativos a créditos de juros: R\$ 11.801,67, no dia 01/12/2012 e R\$ 11.850,46, no dia 01/01/2013.

O Responsável não remeteu o documento, mas, por ocasião da auditoria realizada, a equipe técnica trouxe uma cópia do extrato bancário da Caixa Econômica Federal, c/c 1795/013/00018001-5 (Funasa) de 01/01/2013 a 31/01/2013 (fls. 809 dos autos) que não deixa dúvidas: a receita de juros no valor de R\$ 11.850,46 pertence ao exercício de 2013.

Dessa forma, verificou-se a contabilização antecipada da receita de juros, motivo pelo qual se mantém a restrição.

- 1.2.1.16 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2012, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como os artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e o artigo 53 da Lei Complementar nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (Capítulo 9, itens 9.1.4; 9.1.5; 9.1.6; 9.1.7; 9.1.8; 9.1.9; 9.1.10, 9.1.11; 9.1.12; 9.1.13; 9.1.14 e 9.1.15).

(Relatório nº 2156/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Justificativas do Responsável apresentadas às fls. 887.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que ainda que os auditores tenham apontados inconsistências, o Balanço Consolidado demonstrou a real situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município e que as justificativas e procedimentos acima expostos comprovam que não houve prejuízos especialmente no cumprimento dos limites constitucionais, apenas algumas irregularidades de ordem técnicas e procedimentais.

Ante o explicado nos itens anteriores, nos quais as conclusões foram pela manutenção dos apontamentos na íntegra, mantém-se a restrição.

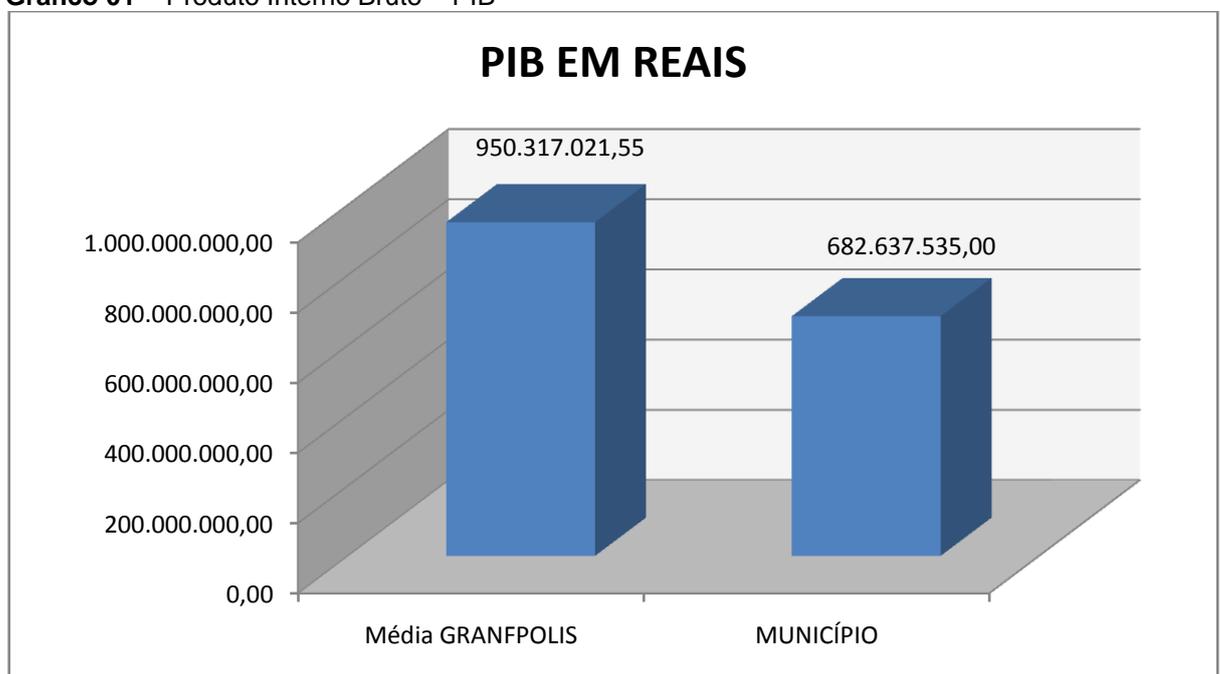
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹²

A história de Tijucas começa em 1530, com a passagem do navegador europeu Sebastião Caboto pela costa de Santa Catarina, a serviço da Espanha. O povoamento da região só se inicia de fato a partir de 1788, quando um grupo de colonizadores decidiu subir o rio Tijucas à procura de pinheiros.

O Município de Tijucas tem uma população estimada em 32.087¹³ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76¹⁴. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 682.637.535,00¹⁵, revelando um PIB per capita à época de R\$ 22.039,76, considerando uma população estimada em 2010 de 30.973 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Tijucas encontra-se na seguinte situação:

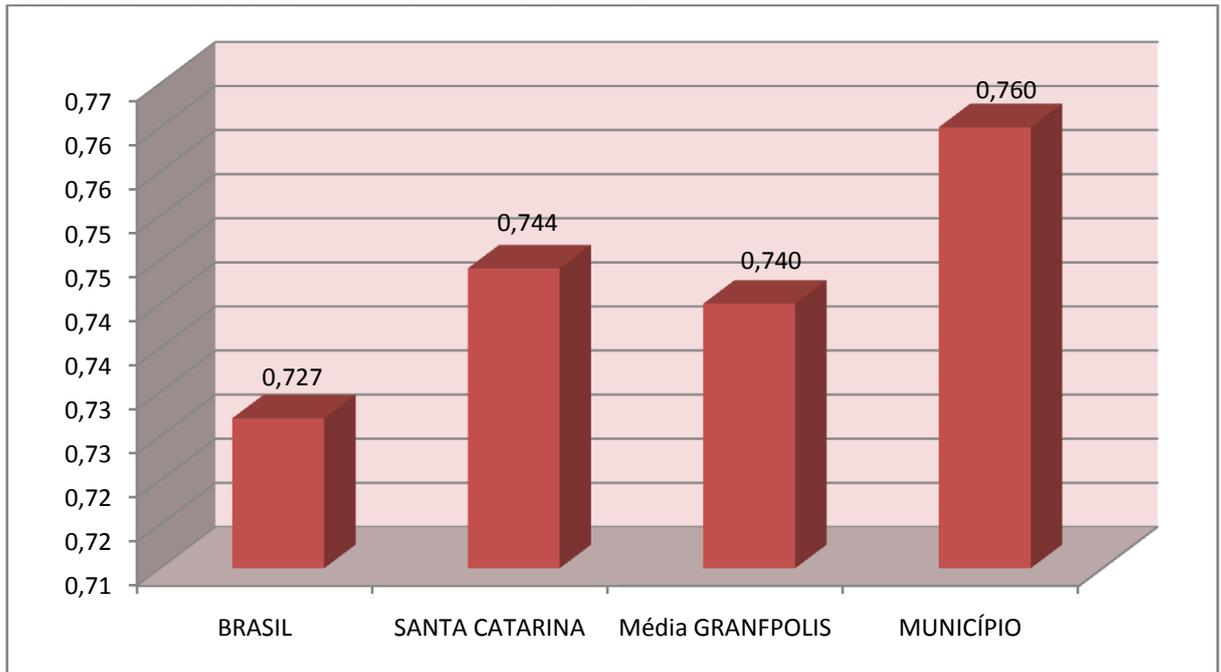
¹² Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

¹³ IBGE - 2012

¹⁴ PNUD - 2010

¹⁵ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	74.014.200,00
PPA	2199/2009	13/04/2009	DESPESA FIXADA	74.014.200,00
LDO	2351/2011	Não informado		
LOA	2381/2011	Não informado		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 4.586.844,77**, correspondendo a **6,32%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 3.870.993,12**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 3.870.993,12, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 716.774,56 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 3.154.218,56.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor, o Município apresentou Déficit de R\$ 1.114.484,78.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	72.314.200,00	72.547.683,58	100,32
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	102.109.726,38	67.960.838,81	66,56
Superávit de Execução Orçamentária		4.586.844,77	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	72.314.200,00	72.547.683,58	100,32
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	102.109.726,38	68.676.690,46	67,26
Superávit de Execução Orçamentária		3.870.993,12	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	Déficit excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor
RECEITA	72.547.683,58	7.750.087,63	64.797.595,95
DESPESA	68.676.690,46	2.764.609,73	65.912.080,73
Resultado de Execução Orçamentária	3.870.993,12	4.985.477,90	1.114.484,78

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual), conforme item 2 da Informação DMU nº 137/2013 (fls. 248 dos autos)	559.949,29
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual), conforme item 2 da Informação DMU nº 137/2013 (fls. 248 dos autos)	155.902,36
Total adicionado na Despesa Orçamentária	715.851,65

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS no montante de R\$ 143.430,04 excluído o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 23.990,42 é objeto de restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 7.750.087,63, assim como a despesa no montante de R\$ 2.764.609,73, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Tijucas nos últimos 5 anos:

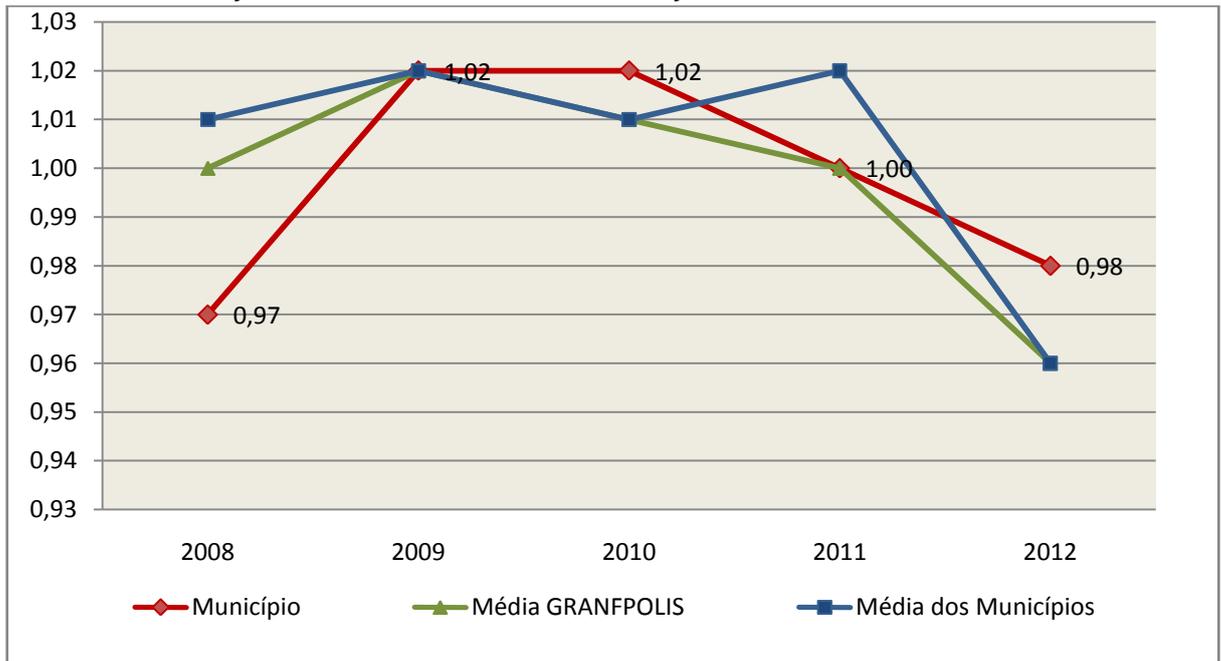
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2008-2012

ITENS / ANO		2008	2009	2010	2011	2012
1	Receita realizada	37.687.450,08	41.044.597,73	44.324.989,79	51.091.176,71	64.797.595,95
2	Despesa executada	38.887.786,38	40.307.199,46	43.430.953,43	51.167.645,84	65.912.080,73
QUOCIENTE		2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,97	1,02	1,02	1,00	0,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 72.547.683,58**, equivalendo a **100,32%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

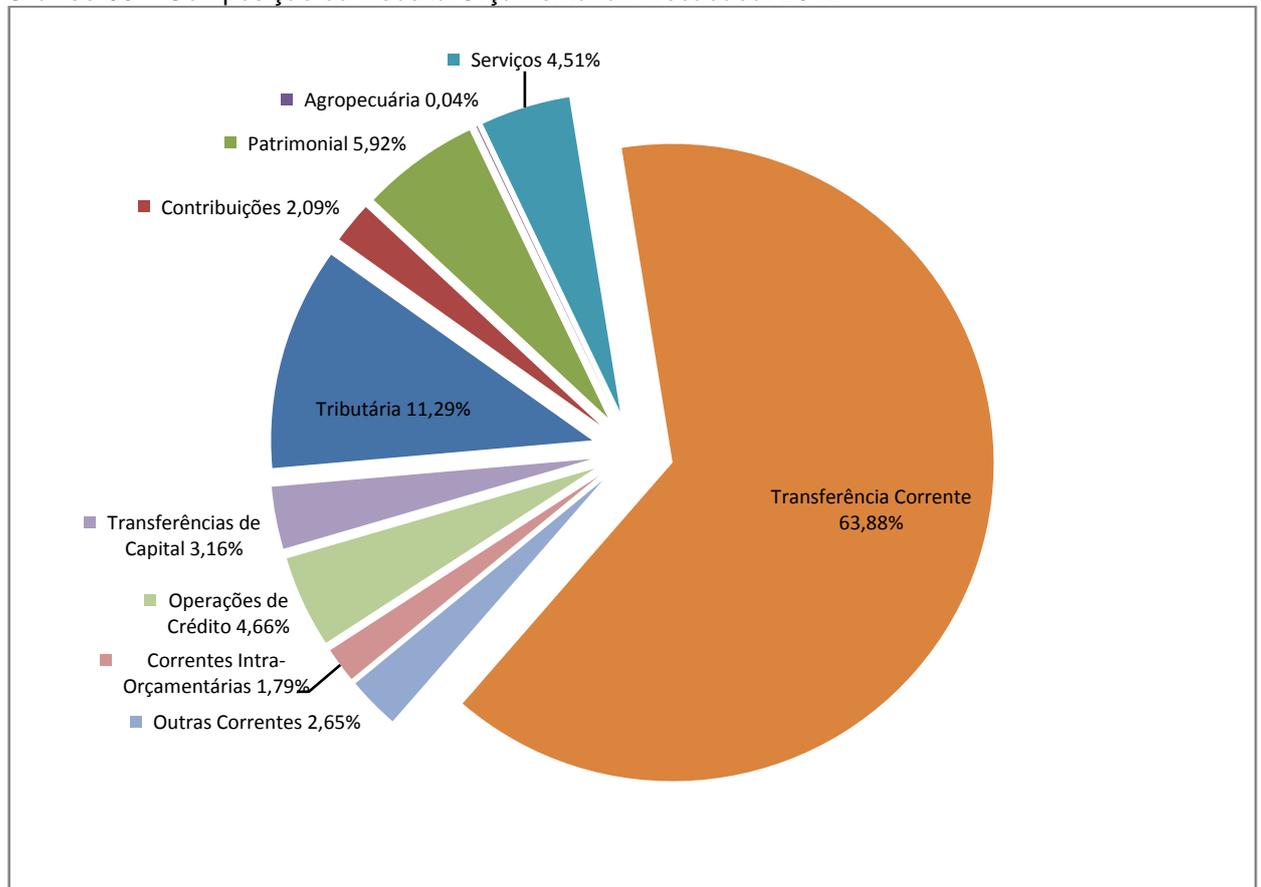
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	8.261.000,00	8.188.253,95	99,12
Receita de Contribuições	2.348.000,00	1.513.650,99	64,47
Receita Patrimonial	2.453.100,00	4.298.322,61	175,22
Receita Agropecuária	50.000,00	31.804,08	63,61
Receita de Serviços	5.106.000,00	3.273.238,87	64,11

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Transferências Correntes	46.198.600,00	46.346.739,01	100,32
Outras Receitas Correntes	3.369.500,00	1.921.954,80	57,04
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.928.000,00	1.296.999,40	67,27
RECEITA CORRENTE	69.714.200,00	66.870.963,71	95,92
Operações de Crédito	500.000,00	3.383.780,81	676,76
Alienação de Bens	100.000,00	-	-
Transferências de Capital	2.000.000,00	2.292.939,06	114,65
RECEITA DE CAPITAL	2.600.000,00	5.676.719,87	218,34
TOTAL DA RECEITA	72.314.200,00	72.547.683,58	100,32

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

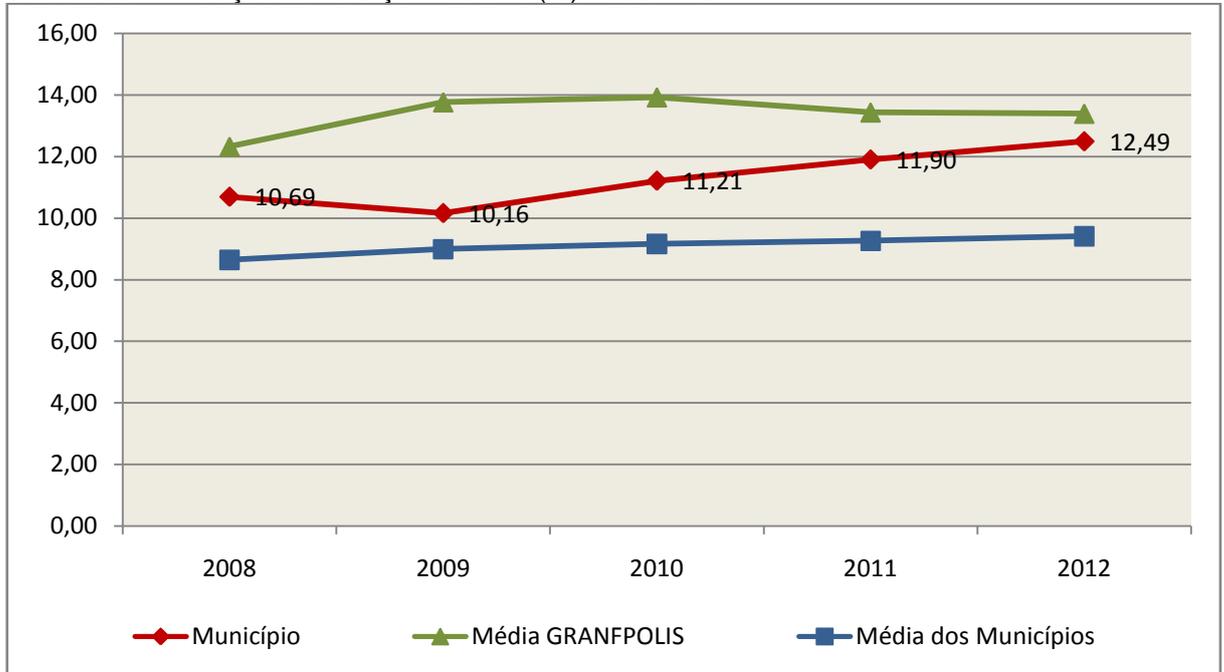


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **63,88%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

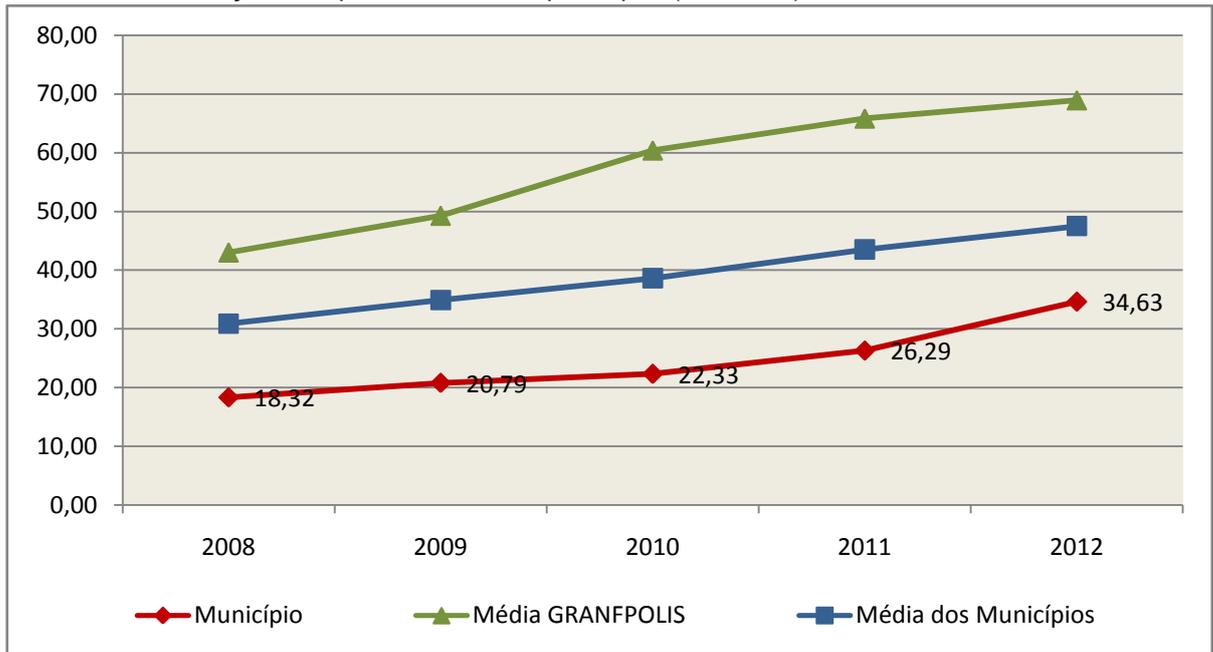


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

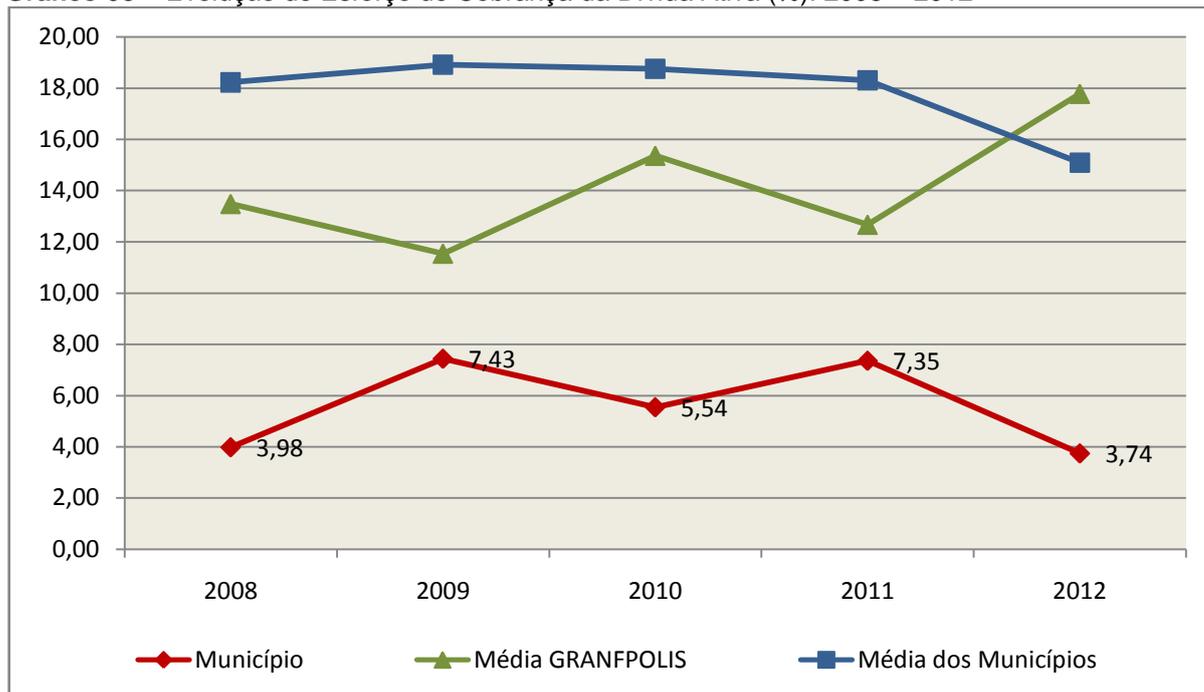
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
12.759.468,66	568.518,77	0,00	0,00	477.811,70	0,00	12.850.175,73

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	2.550.000,00	2.143.940,61	84,08
04-Administração	6.677.590,00	6.335.667,09	94,88
06-Segurança Pública	944.000,00	791.799,66	83,88
08-Assistência Social	2.411.000,00	1.608.728,04	66,72
09-Previdência Social	2.900.000,00	2.764.609,73	95,33
10-Saúde	16.027.453,39	15.389.668,79	96,02
12-Educação	19.291.311,65	16.684.197,40	86,49
13-Cultura	1.506.110,00	1.252.053,86	83,13
15-Urbanismo	6.902.030,00	5.689.662,52	82,43
16-Habitação	630.000,00	-	-
17-Saneamento	28.876.149,11	5.953.690,50	20,62
18-Gestão Ambiental	12.000,00	5.000,00	41,67
20-Agricultura	895.000,00	800.852,50	89,48
22-Indústria	360.450,85	325.147,36	90,21
23-Comércio e Serviços	25.000,00	24.060,84	96,24
26-Transporte	5.415.846,38	5.257.322,01	97,07
27-Desporto e Lazer	988.000,00	1.002.403,96	101,46

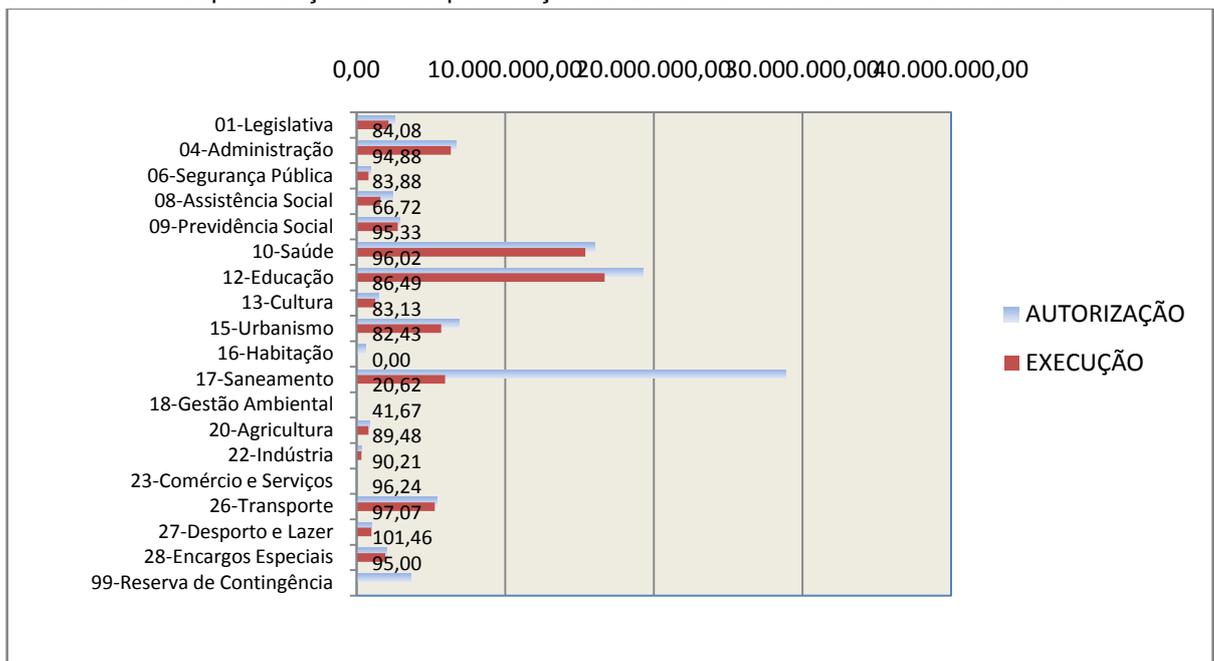
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
28-Encargos Especiais	2.033.785,00	1.932.033,94	95,00
99-Reserva de Contingência	3.664.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	102.109.726,38	67.960.838,81	66,56

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	1.537.036,92	1.635.003,86	1.784.712,38	2.115.222,64	2.143.940,61
04-Administração	2.551.780,77	3.775.580,98	3.761.358,33	5.095.012,57	6.335.667,09
06-Segurança Pública	469.966,92	429.262,30	408.120,09	650.675,16	791.799,66
08-Assistência Social	1.062.814,97	1.068.489,47	1.350.041,17	1.519.500,83	1.608.728,04
09-Previdência Social	330.691,22	1.371.808,51	1.569.959,83	2.303.511,05	2.764.609,73
10-Saúde	7.993.811,81	9.397.235,44	10.444.194,17	10.876.636,45	15.389.668,79
12-Educação	8.991.741,33	10.098.953,95	11.301.520,34	13.762.743,04	16.684.197,40
13-Cultura	880.550,90	814.701,06	679.527,80	929.587,49	1.252.053,86
15-Urbanismo	5.722.872,48	3.389.101,82	4.095.591,94	4.369.756,80	5.689.662,52
16-Habitação	-	-	90,00	6.680,00	-
17-Saneamento	3.203.356,36	2.629.392,21	2.603.794,42	2.725.483,97	5.953.690,50
18-Gestão Ambiental	-	-	-	-	5.000,00
20-Agricultura	567.768,67	668.346,21	650.071,51	801.317,97	800.852,50
22-Indústria	204.335,85	344.062,86	193.070,11	355.026,76	325.147,36
23-Comércio e Serviços	-	-	453,00	55.531,00	24.060,84
26-Transporte	2.925.083,48	3.285.935,51	3.783.200,80	5.103.909,23	5.257.322,01
27-Desporto e Lazer	492.827,18	670.865,63	670.334,45	881.604,95	1.002.403,96
28-Encargos Especiais	2.283.838,74	2.100.268,16	1.704.872,92	1.918.956,98	1.932.033,94
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	39.218.477,60	41.679.007,97	45.000.913,26	53.471.156,89	67.960.838,81

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.111.242,55	2,76
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.327.620,11	8,27
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	322.993,58	0,80
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.272.923,93	3,16
Cota do ICMS	16.430.948,20	40,83
Cota-Parte do IPVA	3.358.256,37	8,34
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	252.037,94	0,63
Cota-Parte do FPM	13.697.789,09	34,04

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota do ITR	17.654,30	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	84.130,28	0,21
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	90.334,26	0,22
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	279.973,20	0,70
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	40.245.903,81	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e item "a", da Informação DMU nº 137/2013 (fls. 244/245 dos autos).

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	72.218.287,41
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	6.644.323,10
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	1.137.788,72
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	64.436.175,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e item "a", da Informação DMU nº 137/2013 (fls. 244/245 dos autos).

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Tijucas (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	26.415.025,91	32.677.061,37	Financeiro	4.436.698,18	5.820.175,50
Disponível	25.058.347,90	31.253.687,78	Depósitos	1.006.916,61	1.773.472,76
Caixa	6.380,05	5.416,58	Consignações	870.912,15	1.479.756,43
Bancos Conta Movimento	657.065,72	936.998,34	Depósitos de Diversas Origens	136.004,46	293.716,33
Bancos Conta Vinculada	1.781.826,13	84.527,70	Restos a Pagar	3.429.781,57	4.046.702,74
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.201.970,31	29.727.371,38	Obrigações a Pagar	3.429.781,57	4.046.702,74
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	21.411.105,69	499.373,78			
Realizável	1.356.678,01	1.423.373,59	Permanente	16.359.655,49	22.752.569,06
Créditos a Receber	1.356.678,01	1.423.373,59	Dívida Fundada	2.032.861,16	8.425.774,73
Permanente	29.905.479,00	32.684.614,52	Diversos	14.326.794,33	14.326.794,33
Bens e Valores em Circulação	923,77	923,77	Provisões Matemáticas Previdenciárias	14.326.794,33	14.326.794,33
Dívida Ativa	12.759.468,66	12.850.175,73	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	-2.202.796,10	-	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	14.962.264,76	12.850.175,73			
Realizável a Longo Prazo	-	25.500,04	PASSIVO REAL	20.796.353,67	28.572.744,56
Investimentos do RPPS - LP	0,00	25.500,04	SALDO PATRIMONIAL	35.524.151,24	36.788.931,33
Investimentos	25.500,04	-	Ativo Real Líquido	35.524.151,24	36.788.931,33
Imobilizado	17.119.586,53	19.808.014,98	TOTAL	56.320.504,91	65.361.675,89
Bens Móveis e Imóveis	17.119.586,53	19.808.014,98			
Bens Imóveis	6.925.060,34	6.926.326,84			
Bens Móveis	10.194.526,19	12.881.688,14			
ATIVO REAL	56.320.504,91	65.361.675,89			
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00			
TOTAL	56.320.504,91	65.361.675,89			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 1.057.575,73** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,19** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 947.064,32** passando de um Déficit de **R\$ 110.511,41** para um Déficit de **R\$ 1.057.575,73**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 570.900,95**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	25.395.378,89	31.533.121,44	6.137.742,55
Passivo Financeiro	4.436.698,18	6.536.027,15	2.099.328,97
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	20.958.680,71	24.997.094,29	4.038.413,58
Ativo Financeiro do RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	21.088.491,80	26.088.706,35	5.000.214,55
Passivo Financeiro do RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	19.299,68	34.036,33	14.736,65
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	-110.511,41	-1.057.575,73	-947.064,32

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 26.088.706,35, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 34.036,33, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior	1.019.647,02
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.019.647,02
Ativo Financeiro da Prefeitura – Ajuste exercício atual, conforme demonstrado a seguir: Valor contabilizado na conta contábil Pagamentos indevidos (pertencente ao grupo Créditos a receber folha de pagamento – 1.1.2.1.9.08) no valor de R\$ 1.019.647,02, conforme Balancete de Verificação da Prefeitura Municipal; Superavaliação do Ativo Financeiro no valor de R\$ 112.442,45, conforme item 6, da Informação DMU nº 137/2013 (fls. 263 dos autos); Contabilização antecipada da receita de juros no valor de R\$ 11.850,46, de acordo com item 7, da Informação DMU nº 137/2013 (fls. 264 dos autos).	1.143.939,93
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	1.143.939,93
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual, de acordo com item 2, da Informação DMU nº 137/2013 (fls. 248/257 dos autos).	559.949,29
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual, de acordo com item 2, da Informação DMU nº 137/2013 (fls. 248/257 dos autos), referente ao Fundo Municipal de Saúde	155.902,36
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	715.851,65

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação aos valores impróprios lançados no Ativo Realizável no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

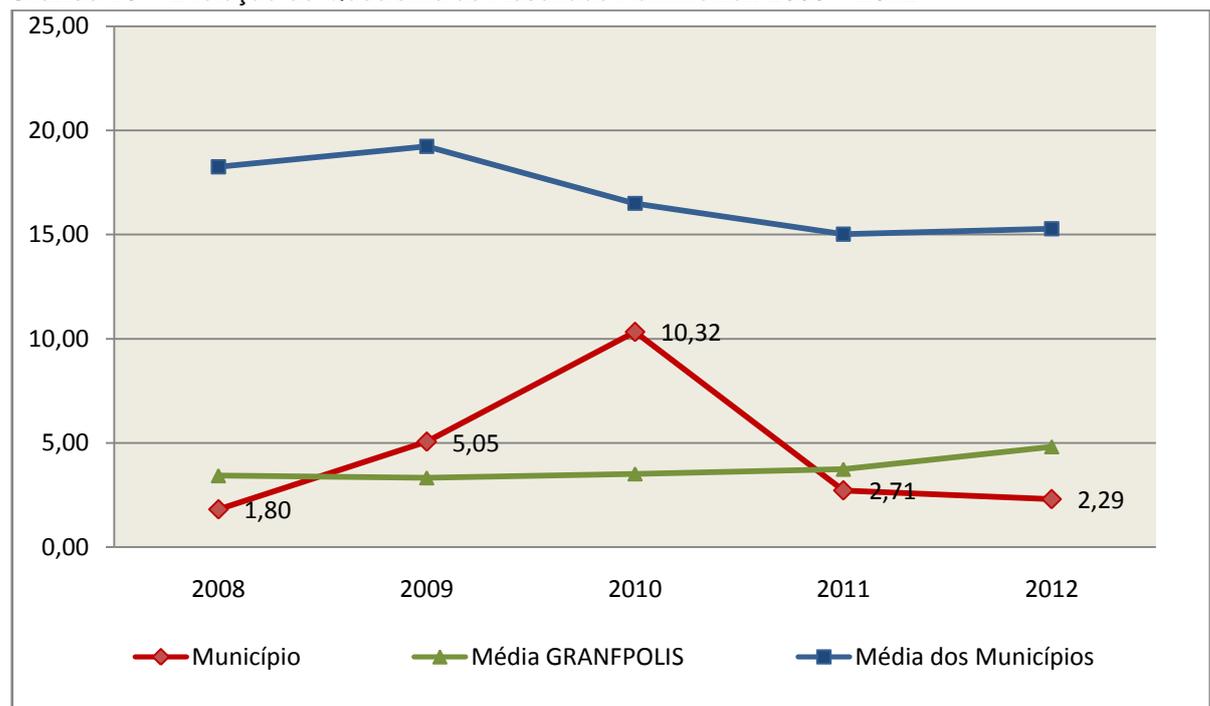
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	39.218.477,60	41.679.007,97	45.000.913,26	53.471.156,89	67.960.838,81
2 Restos a Pagar	3.068.346,35	3.103.986,12	2.628.456,40	3.429.781,57	4.046.702,74
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	4.806.003,24	3.545.809,97	3.081.073,52	4.306.887,09	5.444.415,09
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	4.154.119,97	4.297.082,28	3.447.585,00	4.417.398,50	6.501.990,82
5 Ativo Real	40.106.761,11	45.615.611,96	48.773.351,60	56.320.504,91	65.361.675,89
6 Passivo Real	22.273.331,34	9.030.926,33	4.724.714,34	20.796.353,67	28.572.744,56
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,80	5,05	10,32	2,71	2,29
Situação Financeira (3÷4)	1,16	0,83	0,89	0,97	0,84
Restos a Pagar (2÷1)*100	7,82	7,45	5,84	6,41	5,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



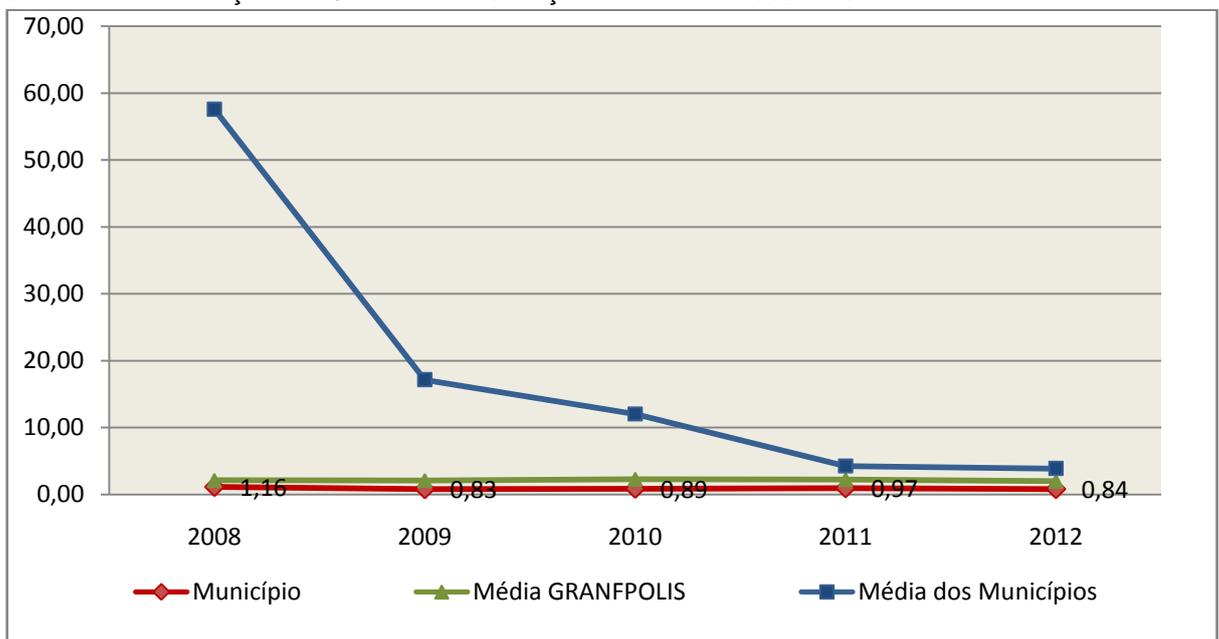
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **2,29** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

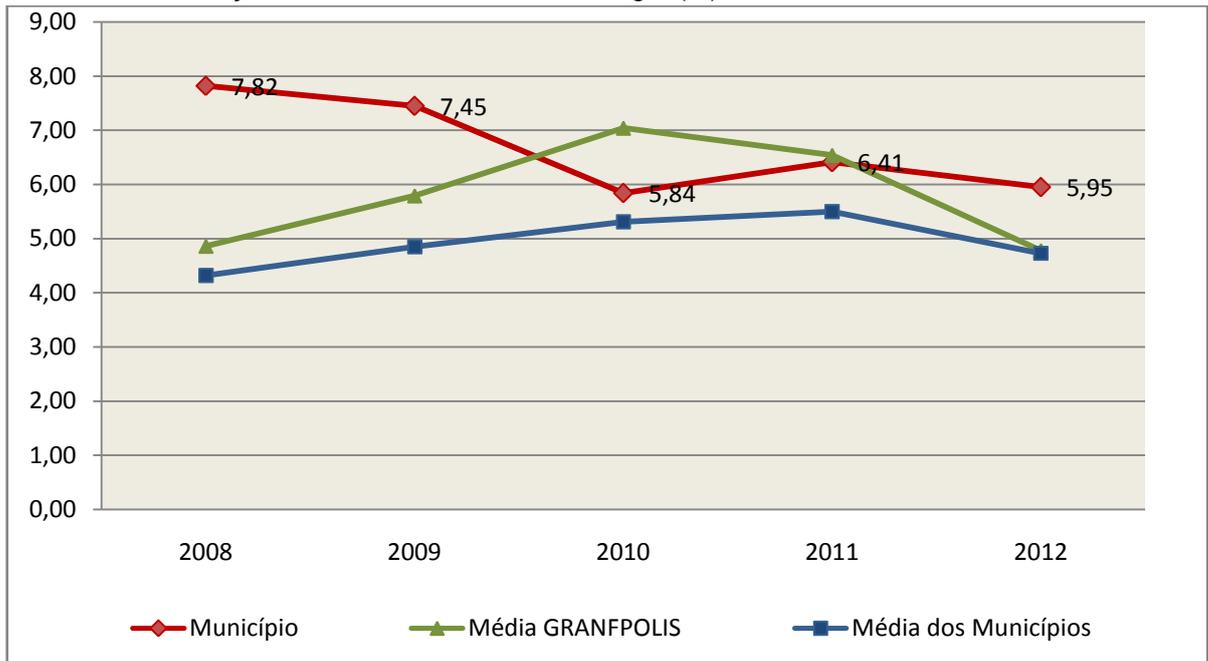
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,84** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Tijucas é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,95%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 9.423.136,64** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **23,41%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 3.386.251,07**, representando **8,41%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

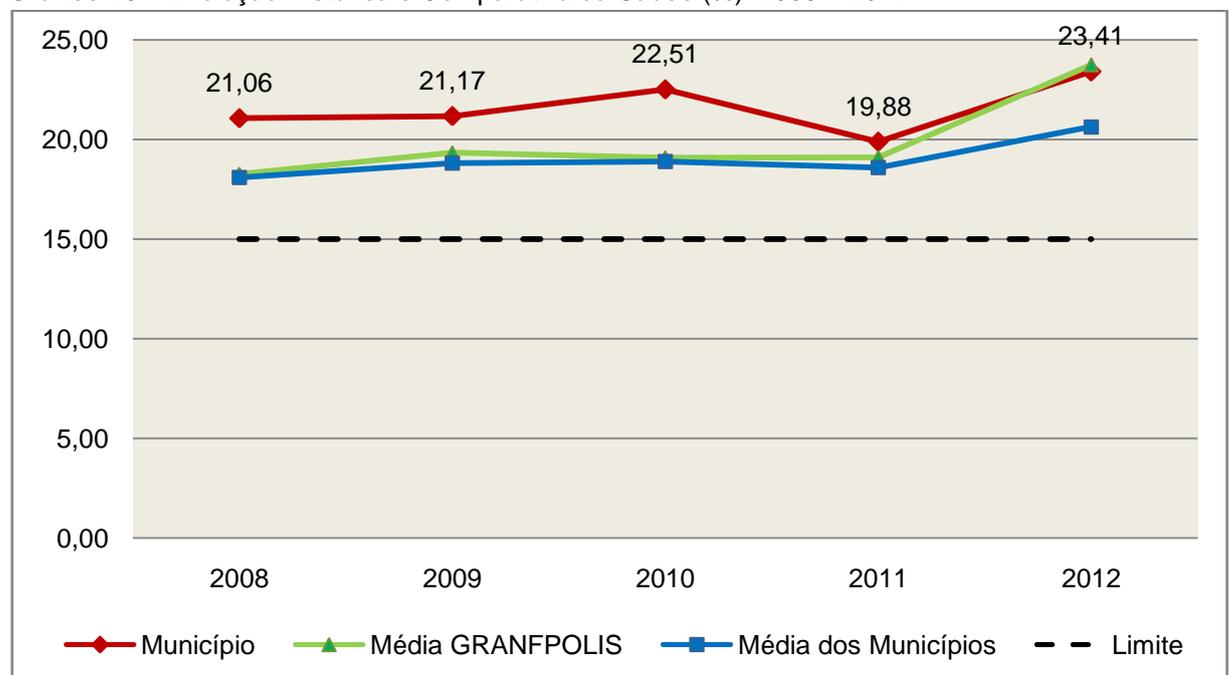
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	40.245.903,81	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.883.081,57	36,98
Atenção Básica	14.883.081,57	36,98
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	5.459.944,93	13,57
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	9.423.136,64	23,41
Valor Mínimo a ser Aplicado	6.036.885,57	15,00
Valor Acima do Limite	3.386.251,07	8,41

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Tijucas em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 11.691.395,59** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,05%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.629.919,64**, representando **4,05%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

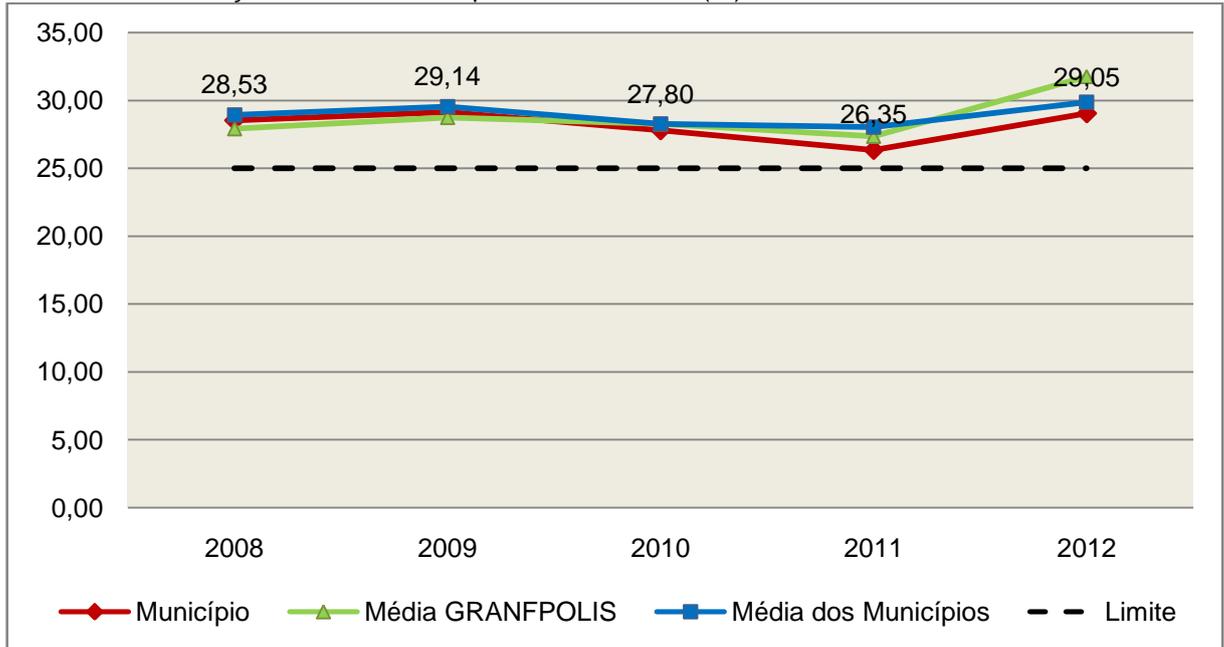
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	40.245.903,81	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	3.359.249,94	8,35
Educação Infantil	3.232.315,88	8,03
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, pagas e/ou com cobertura financeira no exercício atual	126.934,06	0,32
Valor Aplicado Ensino Fundamental	12.852.210,48	31,93
Ensino Fundamental 12.361 – R\$ 12.702.806,20 + 12.366 – R\$ 145.083,48, salvo a NE nº 1181 (R\$ 2.080,89) = R\$ 143.002,59	12.845.808,79	31,92
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, pagas e/ou com cobertura financeira no exercício atual	6.401,69	0,02
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.675.691,40	4,16
(-) Ganho com FUNDEB	2.836.012,23	7,05
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.361,20	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	11.691.395,59	29,05
Valor Mínimo a ser Aplicado	10.061.475,95	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.629.919,64	4,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Tijucas em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 7.409.951,11**, equivalendo a **78,09%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	9.480.335,33
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.361,20
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	9.488.696,53
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	5.693.217,92

Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	7.409.951,11
Valor Acima do Limite	1.716.733,19

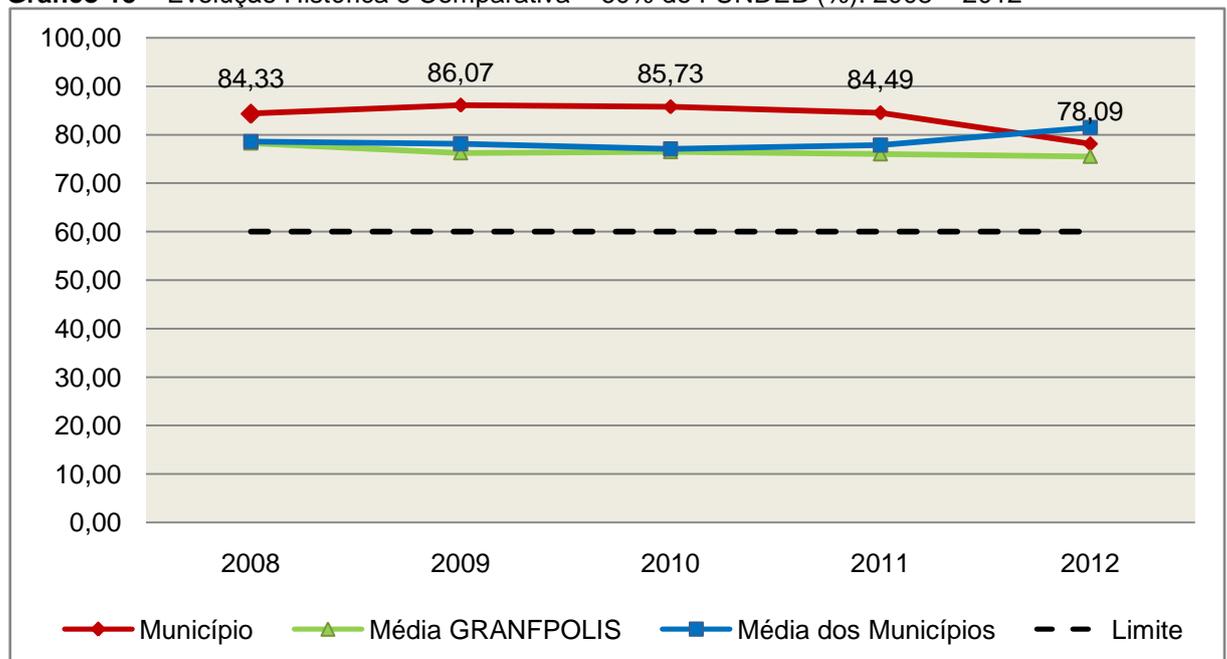
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Memória de cálculo:

Descrição	Valor (R\$)
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	7.347.922,17
(+) Despesas empenhadas liquidadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar, com disponibilidade financeira	62.028,94
Valor apurado	7.409.951,11

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 9.459.383,48**, equivalendo a **99,69%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	9.488.696,53
95% dos Recursos do FUNDEB	9.014.261,70
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	9.459.383,48
Valor Acima do Limite	445.121,78

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

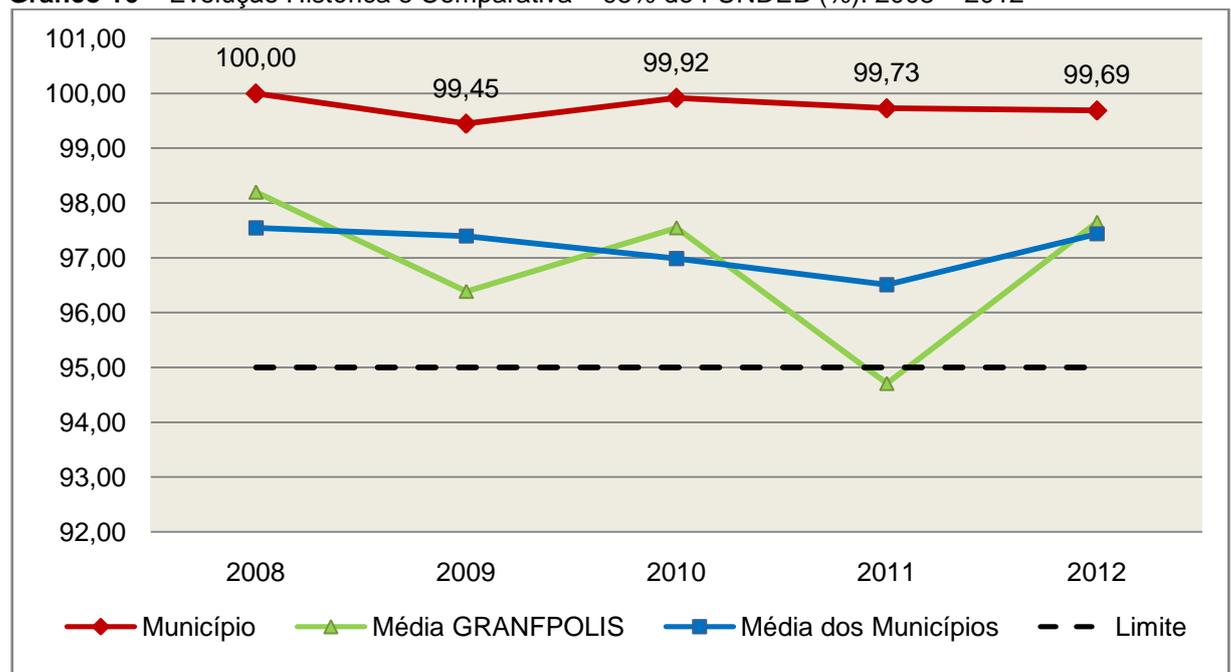
Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

Memória de cálculo:

Descrição	Valor (R\$)
Despesas realizadas e pagas com recursos do FUNDEB – execução orçamentária	9.397.354,54
(+) Despesas empenhadas liquidadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar, com disponibilidade financeira	62.028,94
Valor apurado	9.459.383,48

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Tijucas reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2011 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	62.653,63
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	62.653,63
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	64.436.175,59	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.661.705,35	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	32.345.862,20	50,20
Pessoal e Encargos	31.382.556,77	48,70
Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual), de acordo com item 2, da Informação DMU nº 137/2013 (fls. 248/257 dos autos) e demonstrada no Apêndice, deste Relatório	367.157,32	0,57
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	145.412,32	0,23
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução	450.735,79	0,70
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.766.854,39	2,74
Pessoal e Encargos	1.697.984,06	2,64
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução	68.870,33	0,11
Total das deduções das despesas com pessoal*	684.215,38	1,06
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	33.428.501,21	51,88
Valor Abaixo do Limite (60%)	5.233.204,14	8,12

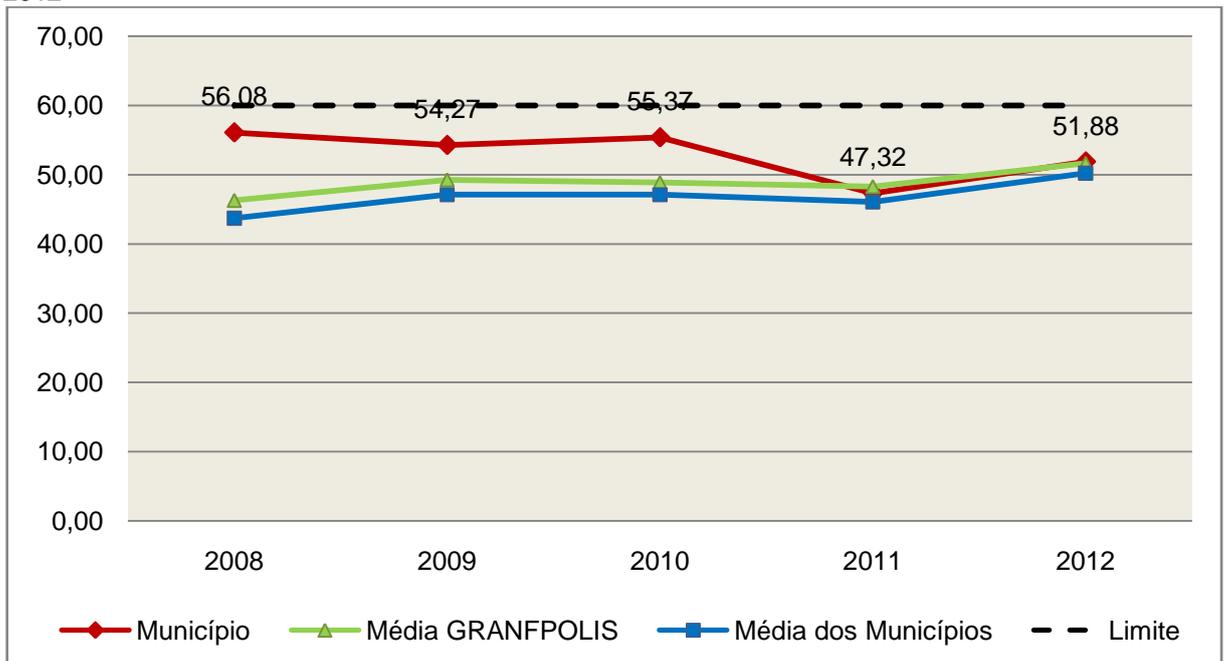
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **51,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Tijucas, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	64.436.175,59	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34.795.534,82	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	32.345.862,20	50,20
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	599.060,77	0,93
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	31.746.801,43	49,27
Valor Abaixo do Limite (54%)	3.048.733,39	4,73

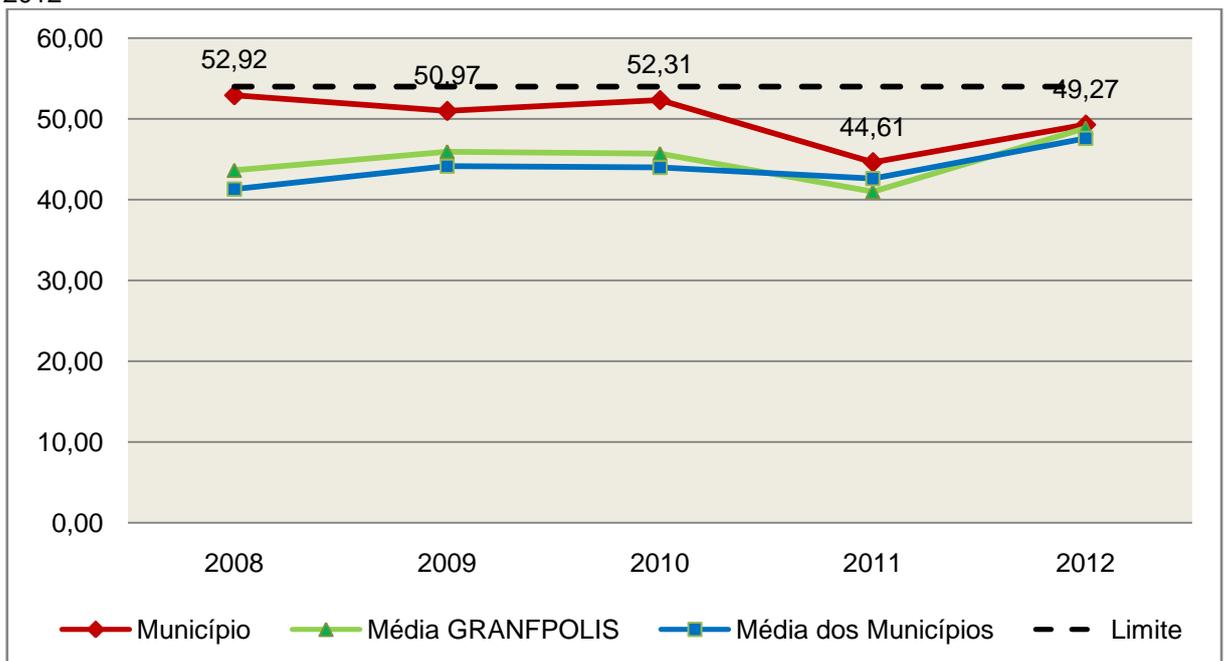
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **49,27%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	64.436.175,59	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.866.170,54	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.766.854,39	2,74
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	85.154,61	0,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.681.699,78	2,61
Valor Abaixo do Limite (6%)	2.184.470,76	3,39

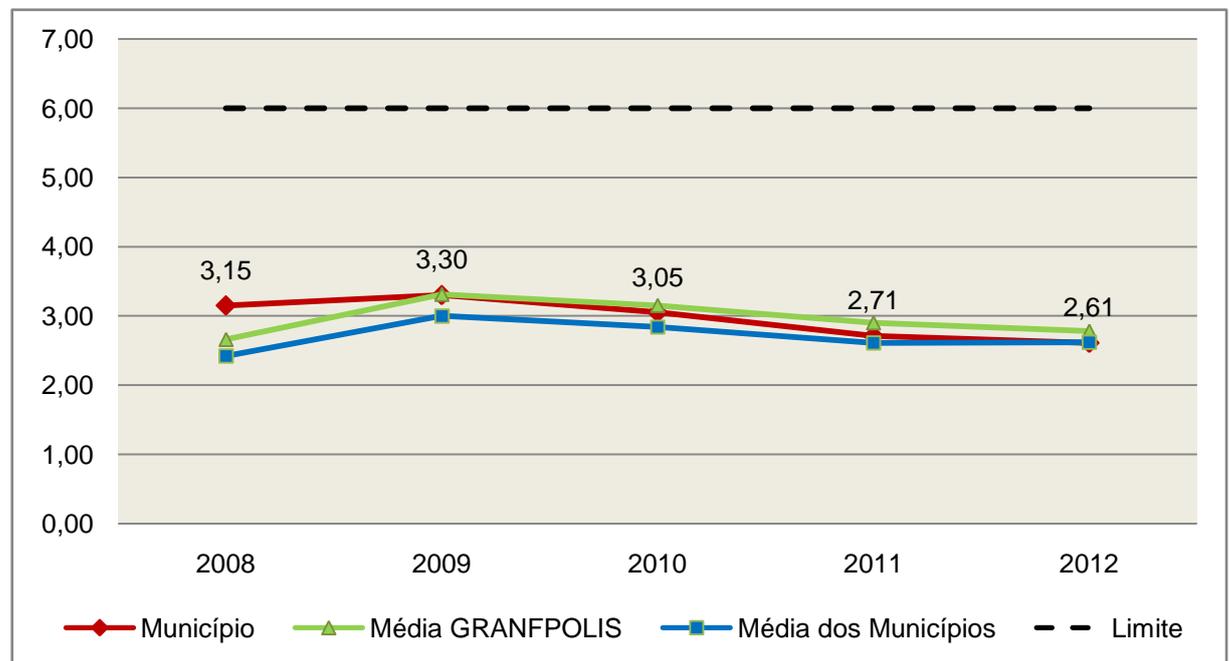
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,61%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das

ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Tijucas, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 130.508,46) representa 0,31% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 42.010.643,19).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 179/200, verifica-se que:

1) A nominata dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está acostada aos autos, às fls. 184/189. Entretanto, não foram encaminhados os atos de posse;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa de documentação referente à Lei Orçamentária Anual (LOA) contemplando a distribuição de recursos para as ações voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Aplicação que antecede a LOA e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 46,18% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 91,37% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou

serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização,

com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Tijucas**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 29.122 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº

101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Tijucas** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, salientado-se que a divulgação desses dados, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010, passou a ser obrigatória a partir de maio de 2013.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;

d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não

contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a dada da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Tijucas**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	101.065,80	Cumpriu
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação *	-56.529,61	Não Cumpriu
12 - Serviços de Saúde	0,00	Cumpriu
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	1.527,90	Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-49.463,91	Não Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -90.243,85	-114.566,20	Não Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -24.322,35		
22 - Transferências de Convênios - Educação	-47.687,72	Não Cumpriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	58.461,56	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	40.932,85	Cumpriu
43 - Outras Especificações	0,00	Cumpriu
48 - Programa de Atenção à Criança - PAC	-800,00	Não Cumpriu
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	0,00	Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	180.226,52	Cumpriu
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	4.250,57	Cumpriu
58 - Salário Educação	-52.767,23	Não Cumpriu
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	5,58	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-20.865,24	Não Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	-25.083,92	Não Cumpriu
63 - Bolsa Família	0,00	Cumpriu
64 - Atenção Básica	-338.805,09	Não Cumpriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	30.284,68	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	10.212,54	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	-45.517,72	Não Cumpriu
70 - Gestão SUS	0,00	Cumpriu
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	-178.224,07	Não Cumpriu
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-27.264,91	Não Cumpriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-957.575,62	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	1.148.645,09	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	303,06	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.588,23	

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.150.536,38	Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

* As disponibilidades de caixa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas foram consideradas como recursos vinculados.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de TIJUCAS contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 1 - R\$ 56.529,61; FR 17 - R\$ 49.463,91; FR 18 e 19 - R\$ 114.566,20; FR 22 - R\$ 47.687,72; FR 48 - R\$ 800,00; FR 58 - R\$ 52.767,23; FR 60 - R\$ 20.865,24; FR 61 - R\$ 25.083,92; FR 64 - R\$ 338.805,09; FR 67 - R\$ 45.517,72; FR 71 - R\$ 178.224,07 e FR 83 - R\$ 27.264,91), no montante de R\$ 957.575,62, ressaltando que a referida insuficiência foi totalmente absorvida pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor de R\$ 1.150.536,38, desta forma, conclui-se pelo cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.114.484,78**, representando **1,72%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor (**R\$ 4.985.477,90**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 1.2.1.1, deste Relatório);

9.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.057.575,73**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **1,63%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 64.797.595,95**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº

4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.1.2);

- 9.1.3 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 223.342,73**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 16-A e item 1.2.1.3);
- 9.1.4 Realização de despesas, no montante de **R\$ 715.851,65**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 2-A e item 1.2.1.4);
- 9.1.5 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Pagamentos Indevidos”, pertencente ao grupo “Créditos a Receber Folha de Pagamento”, no montante de **R\$ 1.019.647,02**, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64, **sendo que a Unidade é reincidente deste apontamento desde os exercícios de 2009, 2010 e 2011**(Quadro 11 A e item 1.2.1.5);
- 9.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 275.209,36**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 16.784.428,45) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 16.509.219,09), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (fls. 135 dos autos e item 1.2.1.6);
- 9.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 4.486,41**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 1.269.266,50) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 36.788.931,33), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 35.524.151,24), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (fls. 136/141 dos autos e item 1.2.1.7);
- 9.1.8 Divergência, no valor de **R\$ 143.430,04**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 947.064,32) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$

1.114.484,78), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 23.990,42, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 11 e item 1.2.1.8);

- 9.1.9 Divergência, no valor de **R\$ 4.986,41**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 25.058.347,90) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 25.053.361,49), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (fls. 135 dos autos e item 1.2.1.9);
- 9.1.10 Despesas liquidadas até 31/12/2012, registradas como Restos a Pagar não Processados, no montante de **R\$ 521.504,39**, em desacordo com os artigos 36 c/c 63 e 85, da Lei n.º 4.320/64 (Item 1, da Informação DMU nº 137/2013 – fls. 242/265 dos autos e item 1.2.1.10);
- 9.1.11 Registros divergentes para uma mesma especificação de fonte de recursos nas contas do Sistema Financeiro (Bancos) e nas contas do Sistema Compensado (disponibilidades por fontes de recursos a utilizar mais comprometidas), caracterizando afronta ao disposto no artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (Item 3, da Informação DMU nº 137/2013 – fls. 242/265 dos autos e item 1.2.1.11);
- 9.1.12 Remessa indevida de informações no Sistema e-Sfinge relativa às especificações das fontes de recursos, contrariando os artigos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c artigo 3º, I da Instrução Normativa n.º TC 01/2005 e a Tabela 01 - Especificação das Destinações de Recursos (Item 4, da Informação DMU nº 137/2013 – fls. 242/265 dos autos e item 1.2.1.12);
- 9.1.13 Disponibilidades Financeiras Vinculadas registradas em conta bancária movimento do Município, com indicativo de especificação de fonte de recurso ordinário, caracterizando afronta ao disposto no artigo 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 85 e 105, § 1º da Lei n.º 4.320/64 (Item 5, da Informação DMU nº 137/2013 – fls. 242/265 dos autos e item 1.2.1.13);

- 9.1.14 Superavaliação do Ativo Financeiro, no valor de **R\$ 112.442,45**, contrariando os artigos 85 e 105, § 1º da Lei n.º 4.320/64 (Item 6, da Informação DMU n.º 137/2013 – fls. 242/265 dos autos e item 1.2.1.14);
- 9.1.15 Contabilização antecipada da receita de juros, no valor de **R\$ 11.850,46**, com a conseqüente superavaliação do Ativo Financeiro contrariando o disposto nos artigos 35, inciso I, 85 e 105, § 1º da Lei n.º 4.320/64 (Item 7, da Informação DMU n.º 137/2013 – fls. 242/265 dos autos e item 1.2.1.15);
- 9.1.16 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2012, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como os artigos 101 a 105 da Lei n.º 4.320/64 e o artigo 53 da Lei Complementar n.º 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (Capítulo 9, itens 9.1.4; 9.1.5; 9.1.6; 9.1.7; 9.1.8; 9.1.9; 9.1.10, 9.1.11; 9.1.12; 9.1.13; 9.1.14 e 9.1.15 e item 1.2.1.16).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis não demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit	R\$ 1.114.484,78
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 1.057.575,73
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	23,41%
4.2) Ensino	25,00%	29,05%
4.3) FUNDEB	60,00%	78,09%
	95,00%	99,69%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	51,88%
b) Poder Executivo	54,00%	49,27%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,61%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Tijucas**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 02/12/2013.

ANDREA YUMI IÇO
Auditora Fiscal de Controle Externo

LÚCIA HELENA GARCIA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 02/12/2013.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.177.076,69
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	34,40
Despesas com inativos e Pensionistas	282.833,84
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	5.459.944,93

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	139.335,16
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	2.945,53
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	8.905,20
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.377.592,41
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	141.477,53
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	5.435,57
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.675.691,40

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência	148.324,98
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	450.735,79
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	599.060,77
Legislativo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	16.284,28
Legislativo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	68.870,33
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	85.154,61
Total das deduções das despesas com pessoal	684.215,38



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	327.119,71	327.119,71	278.472,47
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	2012	301	171.846,64	171.447,32	167.062,12
64 - Atenção Básica	2012	301	3.401.817,32	3.399.970,52	3.307.651,43
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	301	489.137,73	489.137,73	398.452,26
66 - Vigilância em Saúde	2012	301	214.418,90	214.418,90	200.970,56
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	572.736,39	572.736,39	514.804,71
TOTAL			5.177.076,69	5.174.830,57	4.867.413,55

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	301	2227	27/09/2012	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	34,40	34,40	34,40	REF. A PROTOCOLO DE BOLETIM DE ACIDENTE DE TRANSITO(TAXA POR ATOS DA POLICIA MILITAR DE SC) COM A VAN BOXER PLACA MER 1883, OCORRIDO NO DIA 25/09/2012-F.M.S.
TOTAL						34,40	34,40	34,40	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	365	139.335,16	139.335,16	139.335,16
TOTAIS			139.335,16	139.335,16	139.335,16

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	365	10989	21/11/2012	SAMUEL MARTINHO WEBER	2.146,00	2.146,00	0,00	REF. AQUISICAO DE POLPA DE MARACUJA - MERENDA ESCOLAR
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	365	11313	30/11/2012	BERNARDINO INDALICIO DA SILVA - ME	799,53	799,53	0,00	REF. AQUISICAO DE FITA DECORATIVA, LACO, PAPAÍ NOEL, FESTAO, PISCA PISCA, ENTRE OUTROS PARA CASA DO PAPAÍ NOEL 2012
TOTAL						2.945,53	2.945,53	0,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	8.266,90	8.266,90	8.266,90
58 - Salário Educação	2012	361	958.951,28	958.951,28	908.077,00
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	410.374,23	410.374,23	410.374,23
TOTAL			1.377.592,41	1.377.592,41	1.326.718,13

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	6127	22/06/2012	LDM COM. DE MERC. E SERV. DE ESTAC. Ltda EPP	11.856,81	11.856,81	11.856,81	Aquisição de Gêneros Alimentícios e Correlatos para o Programa de Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação, do Município de Tijucas/SC. (Licitação Nº : 4/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	6128	22/06/2012	LDM COM. DE MERC. E SERV. DE ESTAC. Ltda EPP	366,55	366,55	366,55	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E CORRELATOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC. (Licitação Nº : 68/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	6129	22/06/2012	BERNARDINO INDALICIO DA SILVA - ME	7.395,15	7.395,15	7.395,15	Aquisição de Gêneros Alimentícios e Correlatos para o Programa de Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação, do Município de Tijucas/SC. (Licitação Nº : 4/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	8444	30/08/2012	TAF DISTRIBUIDORA LTDA.	11.913,40	11.913,40	1.152,00	Aquisição de Gêneros Alimentícios e Correlatos para o Programa de Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação, do Município de Tijucas/SC. (Licitação Nº : 119/2012-PR)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	8517	31/08/2012	APAE-ASSOC.PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC.	7.000,00	7.000,00	7.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS - PARA APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - SETEMBRO DE 2012.
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	8541	03/09/2012	TRANSPORTE COLETIVO JULIVA LTDA	7.100,00	7.100,00	7.100,00	Contratação de Empresa para Transporte de Alunos Universitários de Tijucas a Brusque, para a Secretaria Municipal de Educação, do Município de Tijucas/SC. (Licitação Nº : 2/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	9388	01/10/2012	TAF DISTRIBUIDORA LTDA.	4.349,80	4.349,80	0,00	Aquisição de Gêneros Alimentícios e Correlatos para o Programa de Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação, do Município de Tijucas/SC. (Licitação Nº : 119/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	9455	02/10/2012	TRANSPORTE COLETIVO JULIVA LTDA	7.100,00	7.100,00	7.100,00	Contratação de Empresa para Transporte de Alunos Universitários de Tijucas a Brusque, para a Secretaria Municipal de Educação, do Município de Tijucas/SC. (Licitação Nº : 2/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	10347	01/11/2012	APAE-ASSOC.PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC.	7.000,00	7.000,00	7.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS - PARA APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - NOVEMBRO DE 2012.
Prefeitura Municipal de Tijucas	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	11865	19/12/2012	COMERCIO DE MERCADORIAS LDM LTDA EPP	4.202,58	4.202,58	0,00	REF. AQUISICAO DE ARROZ, CARNE BOVINA, CAFE, TOMATE, LARANJA, SALSICHA, ENTRE OUTROS PARA MANUTENCAO DAS CRECHES NO PERIODO DE PLANTAO
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	3341	03/04/2012	LEOZE DE SOUZA	2.008,80	2.008,80	2.008,80	REF. AQUISICAO DE 1080 KILO DE BANANA PARA USO NA ALIMENTACAO ESCOLAR CONFORME DISPENSA 01/2012
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	3401	04/04/2012	BERENICE GONCALVES	86,14	86,14	86,14	REF. ADIANTAMENTO PARA SUPRIR DESPESAS COM ALIMENTACAO PARA A FUNCIONARIA QUE PARTICIPARA DO ENCONTRO TECNICO REGIONALIZADO DO PROGRAMA PROJEM TRABALHADOR-JUVENITUDE CIDADAO - EM FLORIANOPOLIS
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	5323	31/05/2012	CENTRO DE FILOSOFIA EDUCACAO PARA O PENSAR	5.998,00	5.998,00	5.998,00	REF. CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERV. DE ASSES. EDUCACAIONAL PARA ATUACAO NA FORMACAO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	5362	01/06/2012	TRANSPORTE COLETIVO JULIVA LTDA	7.100,00	7.100,00	7.100,00	Contratação de Empresa para Transporte de Alunos Universitários de Tijucas a Brusque, para a Secretaria Municipal de Educação, do Município de Tijucas/SC. (Licitação Nº : 2/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	5698	11/06/2012	CENTRO DE FILOSOFIA EDUCACAO PARA O PENSAR	5.998,00	5.998,00	5.998,00	REF. CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERV. DE ASSES. EDUCACAIONAL PARA ATUACAO NA FORMACAO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - 2º ENCONTRO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	6130	22/06/2012	BERNARDINO INDALICIO DA SILVA - ME	283,80	283,80	283,80	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E CORRELATOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC. (Licitação Nº : 68/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	7380	31/07/2012	APAE-ASSOC.PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC.	7.000,00	7.000,00	7.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS - PARA APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - AGOSTO DE 2012.
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	8445	30/08/2012	SUPERLIGHT ALIMENTOS LTDA ME	3.132,00	3.132,00	3.132,00	Aquisição de Gêneros Alimentícios e Correlatos para o Programa de Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação, do Município de Tijucas/SC. (Licitação Nº : 119/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	8454	30/08/2012	LDM COM. DE MERC. E SERV. DE ESTAC. Ltda EPP	5.360,00	5.360,00	5.360,00	AQUISIÇÃO DE LANCHES E DISTRIBUIÇÃO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DAS REDES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADA NO DESFILE DE 07 DE SETEMBRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC. (Licitação Nº : 118/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	8455	30/08/2012	BERNARDINO INDALICIO DA SILVA - ME	5.600,00	5.600,00	5.600,00	AQUISIÇÃO DE LANCHES E DISTRIBUIÇÃO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DAS REDES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADA NO DESFILE DE 07 DE SETEMBRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC. (Licitação Nº : 118/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	8576	03/09/2012	FOTO MULLER - VALDIR LUIZ MULLER - ME	571,50	571,50	0,00	REF. AQUISICAO DE FOTOS PARA COMEMORACAO DA SEMANA DA PATRIA
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	9130	21/09/2012	APAE-ASSOC.PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC.	7.000,00	7.000,00	7.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS - PARA APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - OUTUBRO DE 2012.
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	9389	01/10/2012	SUPERLIGHT ALIMENTOS LTDA ME	1.580,00	1.580,00	1.580,00	Aquisição de Gêneros Alimentícios e Correlatos para o Programa de Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação, do Município de Tijucas/SC. (Licitação Nº : 119/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	9729	10/10/2012	SARA CHAGAS	125,00	125,00	125,00	REF. AO AUXILIO FINANCEIRO, TRANSPORTE UNIVERSITARIO CONFORME LEI 1712/2002 , MES DE OUTUBRO DE 2012 - S.M.E.
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	9730	10/10/2012	MORGANA GACOMOSI	150,00	150,00	150,00	REF. AO AUXILIO FINANCEIRO, TRANSPORTE UNIVERSITARIO CONFORME LEI 1712/2002 , MES DE OUTUBRO DE 2012 - S.M.E.
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	11048	23/11/2012	APAE-ASSOC.PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC.	7.000,00	7.000,00	7.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS - PARA APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - DEZEMBRO DE 2012.
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	11145	27/11/2012	TRANSPORTE COLETIVO JULIVA	7.100,00	7.100,00	7.100,00	Contratação de Empresa para Transporte de Alunos Universitários de Tijucas a Brusque, para a Secretaria Municipal



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Tijucas					LTDA				de Educação, do Município de Tijucas/SC. (Licitação Nº : 2/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	11146	27/11/2012	TRANSPORTE COLETIVO JULIVA LTDA	7.100,00	0,00	0,00	Contratação de Empresa para Transporte de Alunos Universitários de Tijucas a Brusque, para a Secretaria Municipal de Educação, do Município de Tijucas/SC. (Licitação Nº : 2/2012-PR)
TOTAL						141.477,53	134.377,53	114.492,25	

Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual), de acordo com item 2, da Informação DMU nº 137/2013 (fls. 248/257 dos autos)

NE					Comprovante da Despesa		
Fonte	N.º	Data	Credor	Valor	Tipo/N.º Doc.	Data Doc.	Valor Doc.
00	312/2013	10/01/2013	INSS	9.785,79	Relação de Encargos de INSS, referente a folha mensal 12/2012	12/2012	9.785,79
00	313/2013	10/01/2013	INSS	1.970,21	Relação de Encargos de INSS, referente a folha mensal 12/2012	12/2012	1.970,21
00	314/2013	10/01/2013	INSS	15.356,71	Relação de Encargos de INSS, referente a folha mensal 12/2012	12/2012	15.356,71
00	315/2013	10/01/2013	INSS	277,65	Relação de Encargos de INSS, referente a folha mensal 12/2012	12/2012	277,65
00	317/2013	10/01/2013	INSS	5.652,78	Relação de Encargos de INSS, referente a folha mensal 12/2012	12/2012	5.652,78
00	318/2013	10/01/2013	INSS	1.583,06	Relação de Encargos de INSS, referente a folha mensal 12/2012	12/2012	1.583,06
00	319/2013	10/01/2013	INSS	8.781,76	Relação de Encargos de INSS, referente a folha mensal 12/2012	12/2012	8.781,76
00	320/2013	10/01/2013	INSS	10.329,02	Relação de Encargos de INSS, referente a folha mensal 12/2012	12/2012	10.329,02
TOTAL							53.736,98

Fonte	N.º da NE	Data	Competência	Credor	Valor
00	770/2013	31/01/2013	10/2012	Previserti – Instituto de Prev. Serv. Públ. Munic. Tijucas	38,00
00	771/2013	31/01/2013	10/2012	Previserti – Instituto de Prev. Serv. Públ. Munic. Tijucas	664,89
00	772/2013	31/01/2013	10/2012	Previserti – Instituto de Prev. Serv. Públ. Munic. Tijucas	893,87
22	773/2013	31/01/2013	10/2012	Previserti – Instituto de Prev. Serv. Públ. Munic. Tijucas	1.680,81
00	774/2013	31/01/2013	10/2012	Previserti – Instituto de Prev. Serv. Públ. Munic. Tijucas	318,62
TOTAL					3.596,19



Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas

Competência: 01/2013 à 01/2013

Elemento Despesa: =92- Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
0	43	02/01/2013	ADEMAR CAMPOS	473,59	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 27/01/2011 A 31/12/2012
0	22	02/01/2013	ADENILSON PEIXER	2.310,37	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 03/04/2012 A 31/12/2012 - OBRAS.
0	56	02/01/2013	ADILSON WEBER	3.788,70	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 10/01/2011 A 31/12/2012
0	59	02/01/2013	ALEXSANDRO GUIMARAES VIEIRA	1.420,76	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 16/04/2012 A 31/12/2012
0	55	02/01/2013	AMAURI ATILIO MURARO	1.736,47	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 24/01/2012 A 31/12/2012
0	60	02/01/2013	ANDERSON DE CASTRO BARBOSA	2.367,94	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 05/10/2011 A 31/12/2012
0	63	02/01/2013	ANDREIA CRISTINA BITENCOURT SILVA	1.105,04	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 01/06/2012 A 31/12/2012 - SECR. FINANÇAS.
0	23	02/01/2013	ARTUR TOMAZONI FILHO	3.465,30	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 03/04/2012 A 31/12/2012 - OBRAS.
22	7	02/01/2013	BERENICE GONCALVES	3.593,91	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 16/11/2011 A 31/12/2012
22	8	02/01/2013	CARLA DA SILVA VIANA	2.426,37	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 03/05/2012 A 31/12/2012

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
0	3	02/01/2013	CARLOS MATIAS CARDOSO	513,41	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 01/11/2012 A 31/12/2012
22	9	02/01/2013	CARMEN LUCIA REGIS	789,31	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 04/08/2011 A 31/12/2012
0	46	02/01/2013	CELSO LEAL DA VEIGA JR	2.807,01	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 04/09/2012 A 31/12/2012
0	19	02/01/2013	DELICIO BOLICO	7.577,40	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 05/01/2009 A 31/12/2012
0	20	02/01/2013	EDSON DIAS	9.286,34	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 02/06/2011 A 31/12/2012
22	10	02/01/2013	ELAINE FURTADO	1.578,63	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 01/03/2012 A 31/12/2012
0	21	02/01/2013	ELIANA REIS PEREIRA	2.683,66	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 19/07/2011 A 31/12/2012
0	48	02/01/2013	ELIANE CAMARGO	2.841,52	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 28/06/2011 A 31/12/2012
0	24	02/01/2013	ELMO VANUNCI	3.788,70	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 05/01/2009 A 31/12/2012 - OBRAS.
0	58	02/01/2013	ELUZA ELENA VIEIRA	1.796,97	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 05/06/2012 A 31/12/2012
0	5	02/01/2013	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS	5.904,30	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 14/02/2012 A 31/12/2012
0	49	02/01/2013	ESAU BAYER	473,59	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 16/10/2012



Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
					A 31/12/2012
0	54	02/01/2013	EVERTON JOSE ADRIANO	1.578,61	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 01/03/2012a31/12/2012
0	13	02/01/2013	FLAVIA FAGUNDES	23.859,64	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 05/03/2010 A 31/12/2012 - GABINETE.
0	26	02/01/2013	GERSON HENRIQUE MARCELINO	513,41	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 01/11/2012 A 31/12/2012
0	25	02/01/2013	GILSON CAMARGO	6.161,00	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 03/01/2011 A 31/12/2012 - OBRAS.
0	28	02/01/2013	GISELE DA COSTA	2.683,66	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 01/08/2011 A 31/12/2012
0	50	02/01/2013	HELIO BENTO DOS SANTOS	12.322,00	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 05/01/2009 A 31/12/2012
0	6	02/01/2013	IANE MARIA FAIAL	2.807,01	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 04/09/2013 A 31/12/2013
0	64	02/01/2013	JEISON RICARDO RAMOS	2.367,94	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 17/10/2011 A 31/12/2012 - SECR. ADM.
0	27	02/01/2013	JOSE MANOEL DOS SANTOS FILHO	3.788,70	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 03/01/2011 A 31/12/2012 - OBRAS.
0	29	02/01/2013	JOSE OLAVO DE BRITO	3.788,70	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 03/01/2011 A 31/12/2012 - OBRAS.
0	51	02/01/2013	JOSIANE MARIA DA SILVA	6.161,04	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 03/01/2011 A 31/12/2012



Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
0	14	02/01/2013	KARINA DUARTE PEIXOTO	18.096,56	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 17/02/2009 A 31/12/2012 - GABINETE.
0	52	02/01/2013	KAROLINA SILVA KRUSCINSKI	1.771,29	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 02/08/2012 A 31/12/2012
0	15	02/01/2013	LELIA REGINA CAMPOS DE OLIVEIRA TERNES	2.986,04	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 03/05/2012 A 31/12/2012 - GABINETE.
22	11	02/01/2013	LORENA OLIVEIRA DA SILVA	10.526,32	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 19/09/2011 A 31/12/2012
0	30	02/01/2013	LUIZ CARLOS DE SOUZA	6.161,00	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 03/01/2011 A 31/12/2012 - OBRAS.
0	40	02/01/2013	LUIZ FERNANDO ECCEL RACHADEL	1.105,04	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 01/06/2012 A 31/12/2012 - ADMINISTRACAO.
0	16	02/01/2013	MARCELO BRANDO LAUS	15.296,36	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 12/01/2009 A 31/12/2012 - GABINETE.
0	41	02/01/2013	MARCOS MACIEL LINHARES	15.296,36	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 05/01/2009 A 31/12/2012 - ADMINISTRACAO.
0	32	02/01/2013	MARCOS RAMOS DA SILVA	6.161,00	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 03/01/2011 A 31/12/2012 - OBRAS.
0	31	02/01/2013	MARCUS VINICIUS BARRETO	2.052,22	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 02/12/2011 A 31/12/2012
0	33	02/01/2013	MARLETE PEREIRA	2.367,94	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 03/10/2011 A 31/12/2012 - OBRAS.
0	34	02/01/2013	MARTINHO VICENTE DA SILVA	947,17	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 02/07/2012 A 31/12/2012



Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
					- OBRAS.
0	17	02/01/2013	MICHELE PEIXER PEREIRA DOS SANTOS	19.649,11	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 08/09/2010 A 31/12/2012 - GABINETE.
0	42	02/01/2013	NADINE MARIA COELHO	1.420,76	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 19/03/2012 A 31/12/2012 - ADMINISTRACAO.
0	44	02/01/2013	OSVALDO JOAO TELES	7.577,40	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 05/01/2009 A 31/12/2012 - ADMINISTRACAO.
0	66	02/01/2013	RAFAEL MARCOS DA SILVA	6.161,00	REF. AO TERMO DE EXONERACAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 03/01/2011 A 31/12/2012
0	35	02/01/2013	RAFAEL SANTIAGO DA SILVA	3.157,24	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 02/05/2011 A 31/12/2012
0	4	02/01/2013	RAUL SOUZA JUNIOR	3.080,50	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 13/01/2012 A 31/12/2012
0	61	02/01/2013	RHAMMYSES LINHARES	6.373,47	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 02/05/2011 A 31/12/2012 - GABINETE.
0	45	02/01/2013	ROBSON ALVES DE BRITO	2.999,39	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 07/06/2011 A 31/12/2012 - ADMINISTRACAO.
0	37	02/01/2013	ROSANGELA DE FATIMA LEAL VEIGA	15.438,59	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 11/03/2011 A 31/12/2012
0	36	02/01/2013	ROSILENE VARELLA	3.788,70	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 03/01/2011 A 31/12/2012 - OBRAS.
0	18	02/01/2013	SABRINA FURTADO	1.796,96	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 05/06/2012 A 31/12/2012 - GABINETE.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
0	38	02/01/2013	SANDRO DOS ANJOS DA COSTA	3.788,66	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 03/01/2011 A 31/12/2012 - OBRAS.
0	47	02/01/2013	SEBASTIAO SILVA	11.472,27	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 05/01/2009 A 31/12/2012 - ADMINISTRACAO.
0	57	02/01/2013	SOELI DE SOUZA V. RAMOS	2.367,94	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 05/10/2011 A 31/12/2012
22	12	02/01/2013	VALTER MANOEL DE MELO	3.788,70	REF. AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO NO PERIODO DE 05/01/2009 A 31/12/2012
0	62	02/01/2013	VANESSA DOS SANTOS	2.567,09	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 02/03/2012 A 31/12/2012 - SECR. CULTURA, JUVENT E DIR. HUMANOS.
0	39	02/01/2013	VILSON PEDRO FELIPE	2.868,07	REF. A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PERIODO DE 03/04/2012 A 31/12/2012 - OBRAS.
Total				309.824,15	

TOTAL APURADO = R\$ 53.736,98 + R\$ 3.596,19 + R\$ 309.824,15 = R\$ 367.157,32

Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual), de acordo com item 2, da Informação DMU nº 137/2013 (fls. 248/257 dos autos) – Fundo Municipal de Saúde

NE					Comprovante da Despesa		
Fonte	N.º	Data	Credor	Valor	Tipo/N.º Doc.	Data Doc.	Valor Doc.
00	12/2013	21/01/2013	Karina Santos Wolff	11.522,34	Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de 12/2012	31/12/2012	11.522,34
64	22/2013	23/01/2013	Reinaldo Fretta de Almeida	1.540,25	Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de 12/2012	31/12/2012	1.540,25
00	14/2013	02/01/2013	Andreia Agripo da Silva	7.681,56	Exoneração de Andrea Agripo da Silva, do período de 22/08/2012 a 31/12/2012	31/12/2012	7.681,56
00	63/2013	10/01/2013	Caixa Econômica Federal	25.408,18	FGTS do Mês de dezembro de 2012	12/2012	25.408,18
00	21/2013	02/01/2013	Caroline Beckhauser Espindula Ribeiro	2.880,58	Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de 12/2012	12/2012	2.880,58
00	15/2013	02/01/2013	Cristiani Reis	6.161,00	Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de 12/2012	12/2012	6.161,00
00	16/2013	02/01/2013	Franciely Batista de Oliveira	5.281,08	Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de 12/2012	12/2012	5.281,08
00	173/2013	31/01/2013	INSS	1.254,72	Obrigação Patronal, referente a dezembro de 2012	12/2012	1.254,72
00	175/2013	31/01/2013	INSS	1.426,03	Obrigação Patronal, referente a dezembro de 2012	12/2012	1.426,03
00	174/2013	31/01/2013	INSS	1.545,46	Obrigação Patronal, referente a dezembro de 2012	12/2012	1.545,46
00	171/2013	31/01/2013	INSS	28.977,11	Obrigação Patronal, referente a dezembro de 2012	12/2012	28.977,11
00	172/2013	31/01/2013	INSS	40.051,50	Obrigação Patronal, referente a dezembro de 2012	12/2012	40.051,50
00	17/2013	02/01/2013	Jandaia Meschke	6.161,00	Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de 12/2012	12/2012	6.161,00
00	13/2013	02/01/2013	Jaqueline dos Santos	1.113,19	Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de 12/2012	12/2012	1.113,19
00	18/2013	02/01/2013	Mariza Coelho	2.868,07	Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de 12/2012	12/2012	2.868,07
00	22/2013	02/01/2013	Reinaldo Fretta de Almeida	1.540,25	Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de 12/2012	12/2012	1.540,25
TOTAL				145.412,32			145.412,32

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
Aumenta		Diminui	De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre			2º e 3º Quadrimestres	Não Empenhadas		Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS			
RECURSOS VINCULADOS													
0	247.586,47	0,00	0,00	247.586,47	93.322,61	2.053,75	44.144,31	7.000,00	0,00	0,00	0,00	101.065,80	Cumpriu
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.680,00	0,00	39.849,61	0,00	0,00	0,00	-56.529,61	Não Cumpriu
12	852,86	112,26	965,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
16	39.087,15	0,00	39.087,15	0,00	-1.527,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.527,90	Cumpriu
17	-10.456,51	10.465,61	0,00	9,10	822,25	746,66	3.455,50	360,00	0,00	44.088,60	0,00	-49.463,91	Não Cumpriu
18	173.230,70	0,00	173.151,29	79,41	29.534,96	664,40	59.577,82	0,00	0,00	546,08	0,00	-90.243,85	Não Cumpriu
19	-31.081,93	93.656,15	0,00	62.574,22	74,80	79,20	31.764,17	0,00	11.210,81	43.767,59	0,00	-24.322,35	Não Cumpriu
22	4.972.075,46	0,00	4.972.075,46	0,00	1.874,40	295,00	0,00	1.990,00	43.528,32	0,00	0,00	-47.687,72	Não Cumpriu
23	1.360.971,17	0,00	1.185.742,27	175.228,90	799,30	0,00	48.647,24	43.459,33	0,00	23.861,47	0,00	58.461,56	Cumpriu
24	-691.614,18	863.015,34	88.043,35	83.357,81	12.674,25	22.232,33	2.368,20	4.200,53	949,65	0,00	0,00	40.932,85	Cumpriu
43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	-800,00	Não Cumpriu
50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
52	180.447,02	0,00	0,00	180.447,02	0,00	0,00	220,50	0,00	0,00	0,00	0,00	180.226,52	Cumpriu
57	123.331,42	0,00	102.609,15	20.722,27	11.779,03	0,00	4.670,67	22,00	0,00	0,00	0,00	4.250,57	Cumpriu
58	4.266,82	0,00	4.265,17	1,65	1.494,60	0,00	50.874,28	400,00	0,00	0,00	0,00	-52.767,23	Não Cumpriu
59	5,35	0,23	0,00	5,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,58	Cumpriu
60	1.040,65	0,00	529,86	510,79	0,00	784,08	20.591,95	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.865,24	Não Cumpriu
61	-81.635,91	81.635,91	0,00	0,00	25.083,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-25.083,92	Não Cumpriu
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
64	489.428,72	0,00	407.784,70	81.644,02	308.057,55	404,72	92.319,09	8.315,85	11.351,90	0,00	0,00	-338.805,09	Não Cumpriu
65	150.291,71	14,50	20.167,21	130.139,00	0,00	0,00	90.685,47	9.168,85	0,00	0,00	0,00	30.284,68	Cumpriu
66	230.463,95	0,00	203.404,11	27.059,84	3.398,96	0,00	13.448,34	0,00	0,00	0,00	0,00	10.212,54	Cumpriu
67	231.483,57	0,00	216.470,01	15.013,56	0,00	2.593,20	57.931,68	6,40	0,00	0,00	0,00	-45.517,72	Não Cumpriu
70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
71	-178.224,07	0,00	0,00	-178.224,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-178.224,07	Não Cumpriu
83	-629.419,82	654.523,41	0,00	25.103,59	52.368,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-27.264,91	Não Cumpriu
89	-51.600,00	51.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-957.575,62	
RECURSOS ORDINÁRIOS													
0	387.568,64	5.431.351,86	1.055.896,58	4.763.023,92	1.209.974,16	210.052,05	933.826,69	202.474,31	648.810,97	409.240,65	0,00	1.148.645,09	
1	0,00	303,06	0,00	303,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303,06	
2	0,00	1.588,23	0,00	1.588,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.588,23	

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)						DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados			Empenhadas e CANCELADAS
T.	387.568,64	5.433.243,15	1.055.896,58	4.764.915,21	1.209.974,16	210.052,05	933.826,69	202.474,31	648.810,97	409.240,65	0,00	1.150.536,38	Cumpriu

OBS.: Os valores apresentados nas colunas “Aumenta” e “Diminui” pertencentes aos ajustes de disponibilidade de caixa bruta são decorrentes das informações contidas no item 3 da Informação DMU nº 137/2013 (auditoria do artigo 42 da LRF), salvo o valor de R\$ 88.043,35 que se refere ao item 6.1, da Informação DMU nº 137/2013.

OBS.: Os valores apresentados na coluna “Despesas Liquidadas em 2012 e não empenhadas” são decorrentes das informações contidas no item 2 da Informação DMU nº 137/2013 (auditoria do artigo 42 da LRF).

(1) R\$ 5.433.243,15 = R\$ 3.315.286,46 + R\$ 2.116.065,40

R\$ 3.315.286,46 = R\$ 2.267.135,82 (item 3 da Informação DMU nº 137/2013) + R\$ 1.048.150,64 (Ativo Realizável da Prefeitura Municipal - item 3 da Informação DMU nº 137/2013)

R\$ 2.116.065,40 = R\$ 1.749.085,59 (item 3 da Informação DMU nº 137/2013) + R\$ 366.979,81 (Ativo Realizável do Fundo Municipal de Saúde - item 3 da Informação DMU nº 137/2013)

(2) R\$ 1.055.896,58 = R\$ 1.019.647,02 (Ativo Realizável da Prefeitura Municipal, ajustado no Quadro 2-A) + R\$ 11.850,46 (item 7 da Informação DMU nº 137/2013) + R\$ 24.399,10 (item 6.2 da Informação DMU nº 137/2013)